



S E C

522-7040

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 22

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1971

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 1971

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo 464-71 que lhe foi encaminhado pela Diretoria Executiva da Autarquia com fundamento no item IV do artigo 10 da Lei 4.510, de 1º de dezembro de 1964 e

— considerando que no artigo 32 do Regimento Interno da Casa da Moeda, aprovado pela Resolução nº 9, de 12 de

MINISTÉRIO DA FAZENDA

maio de 1966, está prevista a criação de setores;

— considerando que é da competência do Colegiado aprovar normas regimentais quando propostas com vistas às necessidades do serviço, conforme o mencionado processo resolve:

1) — O artigo 31, parágrafo 2º, item II, número 2 do Regimento Interno da Casa da Moeda, passará a ter a seguinte redação:

2. Através de Seção de Acabamento compete o tratamento técnico e a usi-

nagem de quaisquer peças destinadas à cunhagem em geral, impressão de valores e outros trabalhos, retificação de chapas, cilindros e recuperação de fotolitos e demais matrizes e o acabamento manual ou mecânico daquelas peças.

2) — Ficam criados na Seção de Acabamento de que trata o número 1 desta Resolução os seguintes Setores:

I) — Setor de Usinagem de Cunhos, ao qual compete:

2.1 — a usinagem de todas as peças necessárias à cunhagem de moedas e medalhas tais como virolas, punções, matrizes, capas e quaisquer outras que se fizerem necessárias;

II) — Setor de Tratamento Térmico, ao qual compete:

2.2. — desenvolver trabalhos de têmpera, cementação ou renenimento de cunhos para moedas e mecalhas, leitos e cilindros para gilchoeria e transferências, além de peças para máquinas em geral. — *Nelson de Almeida Brum*, Diretor-Executivo. — *Sócrates Ganvêas*, Relator — *Egberto de Faria Melo*. — *Roberto Ribeiro de Carvalho*. — *José Piquet Carneiro*.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

ATO Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, resolve:

Declarar que o Ato nº 15, de 5 de janeiro de 1971, que designou Maria Ignez Parente Cronemberger, Assessor deste Conselho, terá vigência a partir da data da publicação, no *Diário Oficial* da União, da Portaria do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que dispensa o referido servidor da função gratificada 5-F, de Secretária do Chefe do Gabinete deste Colegiado. — *Hildebrando de Araújo Goes*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 772.1/70

Em 30 de dezembro de 1970

Opina sobre aforamento de terrenos de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso "A" do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN — 373-70, 374-70, 375-70 e 381-70 e DNPVN — 11.277-70, 11.280-70, 11.283-70 e 11.284-70 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara bem como o que ficou deliberado na sua 772ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de dezembro de 1970 resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — terreno de marinha situado na rua Sacadura Cabral nº 117, correspondente ao apartamento 911, no Es-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

tado da Guanabara, em nome de Lorent Carlos da Cruz;

2 — terreno de marinha beneficiado com o prédio nº 14 da Ladeira do Livramento, no Estado da Guanabara, em nome de Albina da Conceição;

3 — terreno acrescido de marinha, lote nº 24, da Quadra 3 da rua "C" da Vila Turismo, situada na Av. dos Democráticos, no Estado da Guanabara, em nome do espólio de Antônio Augusto Soares, representado pelo inventariante Aurélio Augusto Soares;

4 — terreno acrescido de marinha situado na Praia de Jequiá s-nº, frente aos nºs: 52 e 56, na Ilha do Governador, no Estado da Guanabara, em nome de Blair Chagas Bicalho e Antônio Augusto Cardoso Figueiredo.

II — Submete a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1970. — *H. Araújo Goes*. — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 772.2-70

Em 30 de dezembro de 1970

Opina sobre aforamento de terrenos de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso "A" do Artigo 6º da Lei número 4.213 de 14 de fevereiro de 1963 tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 372-70, 376-70, 379-70 e 382-70 e DNPVN — 11.848-70, 10.612-70, 11.849-70 e 10.619-70 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco bem como o que ficou deliberado na sua 772ª Reunião Ordinária,

realizada em 30 de dezembro de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "e" do Art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — acrescido de marinha lote número 11-A da Quadra II, antigo lote 12, loteamento "Parque Capibaribe" situado na Ilha do Leite, no bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de José Maria Ferreira do Nascimento;

2 — terreno de marinha constituído de 48,6% da cota, parte ideal de 325/12.604, dos terrenos nºs 408 (parte restante) e 501, correspondente às salas nºs 704, 705 e 706 do prédio situado na rua da Aurora nº 175, no bairro da Boa Vista, freguesia de Boa Vista, em Recife no Estado de Pernambuco, em nome de Beatriz Gonçalves de Arruda Lefki;

3 — acrescido de marinha lote número 12 da quadra "A", do loteamento "Sítio do Meio", situado em Boa Viagem, freguesia de Afogados em Recife, no Estado de Pernambuco em nome de Sanelva Moreira Ramos de Vasconcelos;

4 — terreno acrescido de marinha constituído de cotas ideais de 0,009945, 0, 011348, 0,012057, 0,006617 e 0,006617 correspondentes respectivamente às lojas 1 e 2 e aos apartamentos 804, 805 e 1.005, do prédio situado na Av. Conde da Boa Vista nº 85, no bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Francisca Nanona Ribeiro Coutinho Bezerra de Mello.

II — Submete a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos

do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1970. — *H. Araújo Goes*. — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 772.3-70 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Opina sobre aforamento de terrenos de marinha.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos ... CNPVN — 377-70, 378-70, 380-70 e 383-70 e DNPVN — 11.285-70, 11.856-70, 11.282-70 e 6.993-70 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União, nos Estados do Espírito Santo, Ceará e Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 772ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de dezembro de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — terreno de marinha e acrescido, constituídos pelo lote nº 310 da quadra 21, projeto "Saturnino de Brito", situado na Av. Desembargador Santos Neves, na Praia Comprida, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, em nome de José Arimathea de Almeida Lessa;

2 — terreno de marinha situado na Av. Presidente Kennedy, fora do círculo de 1.320 m de raio com centro em estabelecimentos militares, distando menos de 100 m da costa marítima, em Fortaleza, no Estado do Ceará, em nome de Maria Helena Cavalcante Fonseca Mota;

3 — terreno de marinha situado na Rua Santo Cristo nº 143, no Estado da Guanabara, em nome de Adriano da Silva;

4 — terreno de marinha situado na Av. Santo Antônio, beneficiado com

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser ditilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou agraminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 304,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

o prévio nº 1.321, em Vitória, no Estado do Espírito Santo, em nome de Zaine, Saliba, Odete, Jorge, Amélia e Dejud Rossman Zaca;

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de dezembro de 1970. — H. Araújo Goes — Benjamim Enrico Cruz

RESOLUÇÃO Nº 773.1-71 DE 5 DE JANEIRO DE 1971

Aprova Convênio firmado entre o DNPVN e Amazônia Mineração S.A.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nº 1-71 e DNPVN — nº 11.418-68, bem como o que ficou deliberado na 773ª reunião ordinária, realizada em 5 de janeiro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio de 17 de novembro de 1970, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Amazônia Mineração S. A., para a realização:

a) pelo primeiro, de estudos técnicos e levantamentos gerais para o conhecimento das possibilidades de navegação e do aproveitamento hidrelétrico do rio Tocantins e seus tributários;

b) pelo segundo conveniente, de estudos de viabilidade global do complexo mineiro integrado aos meios de transportes hidroviários.

Sala das Reuniões, 5 de janeiro de 1971. — H. Araújo Goes — Waldomiro Rocha

RESOLUÇÃO Nº 773.2-71 DE 5 DE JANEIRO DE 1971

Incorpora e concede novo adicional tarifário para o Porto de Ibituba (SC).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea B, da Lei nº 4.213-63, tendo

em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 283-66 e DNPVN — número 12.520-70, bem como o que ficou deliberado na reunião ordinária 773ª, realizada em 5 de janeiro de 1971, resolve:

I — Autorizar a Companhia Docas de Ibituba a cobrar, em caráter transitório, o adicional tarifário de 18% (dezoito por cento), que incidirá

sobre as taxas em vigor, excluídas as taxas da Tabela "D", referente à Armazenagem Interna, para atender encargos financeiros decorrentes de aumento de salário, autorizado pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

II — Determinar que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias sejam apresentados, pela Companhia Docas de

Ibituba, os elementos necessários à fixação do adicional definitivo, referido no inciso II, levando em conta a evolução da movimentação de carga no Porto de Ibituba.

III — Determinar que o adicional a que se refere o inciso I, seja escriturado em conta especial e que, mensalmente, seja apresentado um demonstrativo contábil ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

IV — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 5 de janeiro de 1971. — H. Araújo Goes — Manoel Poggi de Araujo

RESOLUÇÃO Nº 773.3-71

EM 5 DE JANEIRO DE 1971

Incorpora e concede novo adicional tarifário para o Porto de Santos (SP).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Lei nº 4.213-63, inciso B, alínea 8, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 106-70 e DNPVN número 12.520-70, bem como o que ficou deliberado na 773ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de janeiro de 1971, resolve:

I — Autorizar a Companhia Docas de Santos a cobrar, em caráter transitório, o adicional tarifário de 23% (vinte e três por cento), que incidirá sobre as taxas em vigor, excluídas as taxas da Tabela "D", referente à Armazenagem Interna, para atender encargos financeiros decorrentes de aumento de salário, autorizado pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

II — Determinar que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias sejam apresentados, pela Companhia Docas de Santos, os elementos necessários à fixação do adicional definitivo, referido no inciso I, levando em conta a evolução da movimentação de carga no Porto de Santos.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

III — Determinar que o adicional a que se refere o inciso I, sejam escriturados em conta especial e que, mensalmente, seja apresentado um demonstrativo contábil ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

IV — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 5 de janeiro de 1971. — H. Araújo Góes — Manoel Poggi de Araújo

RESOLUÇÃO Nº 774.1-71, DE 8 DE JANEIRO DE 1971

Opina sobre aforamento de terrenos de marinha

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 241-70, 4-71, 5-71 e 6-71 e DNPVN — 9.300-70, 11.370-70, 10.621-70 e 11.290-70 e o que solicitaram as Delegações do Serviço do Patrimônio da União nos Estados da Guanabara e Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 774ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de janeiro de 1971, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — terreno acrescido de marinha situado na Rua Nery Pinheiro nº 314, 314-A, 320, 320-A e 324, casas I e II, no Estado da Guanabara, em nome da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil representada por Renato Paquet Filho;

2 — terreno de marinha situado na Rua São Francisco da Prinha número 30, fazendo esquina na frente e nos fundos com as Ruas Pedra do Sal e Sacadura Cabral, no Estado da Guanabara, em nome de Remigio de Cerqueira Fernandes Braga;

3 — terreno acrescido de marinha situado na Rua da Aurora nº 1.155, antigo 135, correspondente aos apartamentos 102, 201 e 202 (cota parte ideal de 3/6), no bairro da Boa Vista, freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Maria de Lourdes Arruda da Nóbrega;

4 — terreno acrescido de marinha situado na Praia José Bonifácio, junto e antes do nº 219, na Ilha de Paquetá, no Estado da Guanabara, em nome de José Berenfeld.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 8 de janeiro de 1971. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 774.3-71, DE 8 DE JANEIRO DE 1971

Approva Termo de Liquidação ao Contrato nº 9-69, firmado entre o DNPVN e a EBEC, para dragagem do Porto de Antonina (PR).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — Número 5-69 e DNPVN — Nº 10.373-69, bem como o que ficou deliberado na 774ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de janeiro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo nº 37-70, de 10 de dezembro de 1970, referente à Liquidação do Termo de Contrato nº 9, de 29 de abril de 1969, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. — EBEC, para a dragagem de um trecho do canal de acesso do Porto de Antonina

(PR), passando, em consequência, o valor global dos serviços contratados de Cr\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 403.015,14 (quatrocentos e três mil, quinze cruzeiros e quatorze centavos). Sala das Reuniões, 8 de janeiro de 1971. — H. Araújo Góes. — Waldomiro Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 774.4-71, DE 8 DE JANEIRO DE 1971

Approva Termo de Convênio firmado entre o DNPVN e a SUDAM

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CPVN — Nº 37-70 e DNPVN — Número 10.058-70, bem como o que ficou deliberado na 774ª Reunião Ordinária realizada em 8 de janeiro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio de 30 de julho de 1970, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, disciplinando a aplicação, pelo segundo, recursos do primeiro, no valor de Cr\$ 108.091,00 (cento e oito mil e noventa e um cruzeiros), em obras e aquisições para os portos de Obidos, Santarém e Macapá.

Sala das Reuniões, 8 de janeiro de 1971. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 775.1-71, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

Autoriza baixa de material sob a responsabilidade da 7ª D.R.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 163-70 e DNPVN — 11.886-69, bem como o que ficou deliberado na sua 775ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de janeiro de 1971, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa do material constante dos 385 (trezentos e oitenta e cinco) Termos de Vistoria elaborados pela Comissão designada pelas Instruções de Serviço "E" nºs 36-69 e 38-69 — DR — 7º, de 27 de agosto de 1969 e 4 de setembro do mesmo ano, o qual se acha sob a responsabilidade da 7ª Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis.

II — Recomendar que, na forma da lei, seja dado destino ao material citado no item I da presente Resolução.

Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 1971. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 775.2-71, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

Autoriza a construção de uma carreira para reparos navais, pelo S.N.B.P. S.A., em Ladário (MT).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 19, do inciso B, do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 348-70 e DNPVN — 10.315-70, bem como o que ficou deliberado na sua 775ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 1971, resolve:

I — Autorizar o Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. a construir com recursos próprios, de acordo com a planta anexa, uma carreira para reparos navais, no Município de Ladário, no Estado de Mato Grosso.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 1971. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 775.3/71 -- DE 12 DE JANEIRO DE 1971

Approva Convênio entre o DNPVN e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para conservação dos canais de navegação dos rios Jacuí e Taquari (RS).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei número 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-9-71 e DNPVN-7.229-69, bem como o que ficou deliberado na 775ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de janeiro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio de 6 de outubro de 1970, no valor de Cr\$ 300.000,00, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, referente à dragagem de conservação dos canais de navegação do rio Taquari e do rio Jacuí, correndo a despesa correspondente à conta dos recursos do Programa de Aplicação do Fundo Portuário Nacional — Melhoramentos em hidrovias interiores — 4 — Diversos.

Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 1971. — H. Araújo Góes. — Waldemar Amorim.

RESOLUÇÃO Nº 775.4/71 -- DE 12 DE JANEIRO DE 1971

Approva modificação de taxas da tarifa do Porto de Belém

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea 8, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-36-63 e DNPVN-10.877-70, bem como o que ficou deliberado na 775ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de janeiro de 1971, resolve:

I — Aprovar, na forma do anexo, modificações em algumas taxas das Tabelas "H", "J" e "L" da Tarifa em vigor no Porto de Belém (Pa.)

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 1971. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 775.5/71 -- DE 12 DE JANEIRO DE 1971

Approva programa de investimentos para o Porto de Belém (Pa.)

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-12-71 e DNPVN-12.602-70, bem como o que ficou deliberado na 775ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de janeiro de 1971, resolve:

I — Aprovar, na forma do anexo, o programa de aplicação, elaborado pela Companhia das Docas do Pará (CDP), da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), recebida do extinto: SNAPP.

II — Recomendar que a CDP promova as medidas necessárias à incorporação da importância referida no inciso I ao seu capital social.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 1971. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 775.6/71, DE 12 DE JANEIRO DE 1971

Approva o Termo de Convênio nº 36, de 1970, firmado entre o DNPVN e a Companhia Docas de Santos.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-nº 10, de 1971 e DNPVN-nº 8.773-70, bem como o que ficou deliberado na 775ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de janeiro de 1971, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 36-70, firmado entre o DNPVN e a Companhia Docas de Santos, em 7 de dezembro de 1970, que tem por objeto a transferência, pela segunda, ao primeiro, de Cr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), do Fundo de Melhoramento do Porto de Santos, para o exercício de 1970, a fim de prover as despesas das obras de acesso rodo-ferroviário ao Terminal Cândido Gaffrêe e o prosseguimento das obras e instalações do referido Terminal, em execução pelo DNPVN.

Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 1971. — H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 776.1/71 -- DE 15 DE JANEIRO DE 1971

Opina sobre aforamento de terreno de marinha

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso "A" do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 14-71 e DNPVN-11.599-70 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará, bem como o que ficou deliberado na sua 776ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 1971, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, contrariamente ao pedido de aforamento do terreno de marinha situado na margem do Rio Guamá, confinando com a estância 9 de janeiro e com a Av. Padre Eustáquio, com uma área de 547,50m², em Belém, no Estado do Pará caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 248-DP, de 5 de outubro de 1970, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará, requerido por Raimundo Pinheiro Serrão.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 1971. — H. Araújo Góes. — Benjamim Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 776.2/71 -- DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-13-71 e DNPVN-12.282-70 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Guanabara, bem como o que ficou deliberado na sua 776ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 1971, resolve:

I — Opinar para os efeitos do disposto na alínea "c" do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente ao pedido de aforamento do terreno de marinha situado na Rua Idalina Senra nº 35, no Estado da Guanabara, em nome da firma Mercedes-Benz do Brasil S.A.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos

têrmos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 1971. — *H. Araújo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 7.763-71, DE 15 DE JANEIRO DE 1971

Aprva Termo de Ajuste nº 12-70 entre o DNPVN e a firma "Brasília Obras Públicas S. A.", para construção de uma barragem no Rio Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 148-70 e DNPVN nº 4.410-70, bem como o que ficou deliberado na 776ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de janeiro de 1971, resolve:

Apovar o Termo de Ajuste número 12-70, de 15 de dezembro de 1970, no valor de Cr\$ 34.089.483,00 (trinta e quatro milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros), firmado entre o DNPVN e a "Brasília Obras Públicas S. A.", para construção de uma barragem de navegação e eclusa, próximo a Amarópolis, no Rio Jacuí, — Estação do Rio Grande do Sul.

Sala das Reuniões, 15 de janeiro de 1971. — *H. Araújo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 776.4-71, DE 15 DE JANEIRO DE 1971

Autoriza a CVR a ampliar as instalações do Pôrto de Tubarão, em Vitória (ES).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 19, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 18-71 e DNPVN nº 7.864-70, bem como o que ficou deliberado na 776ª reunião ordinária, realizada em 15 de janeiro de 1971, resolve:

I — Autorizar a Cia. Vale do Rio Doce (CVR) a ampliar, com recursos próprios, as instalações do Pôrto de Tubarão, em Vitória, Estado do Espírito Santo, de acôrdo com as plantas anexas.

II — Submeter esta Resolução a homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante determina o § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. — Sala das Reuniões 15 de janeiro de 1971. — *H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos nºs 65.238, de 20 de março de 1959 e 66.597, de 20 de maio de 1970.

Nº 32 — Resolve dispensar o Senhor Nivaldo de Souza Santos das funções de Assistente desta Superintendência, para as quais foi designado pela Portaria nº 156, de 1 de julho de 1970, e designá-lo para exercer as funções de Oficial de Gabinete, com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), constante da tabela anexa ao Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970. — *Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.*

Nº 33 — Resolve dispensar o Porteiro, nível 11-B, Hercílio do Espírito Santo, das funções de Ajudante desta Superintendência, para as quais foi designado pela Portaria nº 6.352, de 18 de

dezembro de 1968, e designá-lo para exercer as funções de Auxiliar, com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), constante da tabela anexa ao Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970. — *Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.*

Nº 34 — Resolve dispensar o Auxiliar de Portaria, nível 7-A, João Rodrigues da Paixão, das funções de Ajudante desta Superintendência, com a gratificação mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), para as quais foi designado pela Portaria número 5.606, de 7 de março de 1967, e designá-lo para exercer as funções de Ajudante com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), constante da tabela anexa ao Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970. — *Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.*

Nº 35 — Resolve designar o Sr. Bertholdo Coimbra Filho, para exercer as funções de Ajudante desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), constante da tabela anexa ao Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970. — *Carlos Cordeiro de Mello.*

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: Cr\$ 1.80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 81

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóiso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias de vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 50, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando os pareceres exarados no processo INCRA-RJ nº 506-70, pelos órgãos competentes do Departamento de Recursos Fundiários e da Delegacia Regional na Área Prioritária do Rio de Janeiro, com referência à situação do lote rural nº 7, da Gleba Soarinho, do Projeto de Assentamento de Papucaia;

Considerando que o mencionado lote vem sendo ocupado, desde 1960, por Simplicio Vieira da Silva, em conformidade com a homologação contida na Resolução nº 819, de 18 de novembro de 1960, da Diretoria Executiva do extinto INIC;

Considerando que o referido ocupante passou a concessionário do mencionado lote em 1966, mediante Título Provisório de Concessão, de 2.7.66, expedido pelo extinto INIC;

Considerando que o referido concessionário reside efetivamente no mencionado lote com sua família e nele mantém cultivo regular, já havendo integralizado o respectivo pagamento e;

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, emitidos no Relatório nº 2-71, de 14 de janeiro de 1971, resolve:

I — Conceder o Título Definitivo de Propriedade do lote rural nº 7, da Gleba Soarinho, do Projeto de Assentamento de Papucaia, ao respectivo concessionário Simplicio Vieira da Silva, por haver o mesmo integralizado o pagamento do mencionado lote e cumprido as demais condições contratuais.

II — Determinar que, no Título Definitivo de Propriedade concedido através do item I, sejam inseridas cláusulas restritivas, tendo em vista que o Núcleo Colonial de Papucaia ainda não se encontra emancipado.

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando os pareceres exarados no processo INCRA-RJ nº 413-70, pelos órgãos competentes do Departamento de Recursos Fundiários e da Delegacia Regional na Área Prioritária do Rio de Janeiro, com referência

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

à situação do lote rural nº 06, da Gleba Soarinho, do Projeto de Assentamento de Papucaia;

Considerando que o mencionado lote vem sendo ocupado, desde 1960, por Benedito José Francisco, em conformidade com homologação contida na Resolução nº 819, de 18-11-60, da Diretoria Executiva do extinto INIC;

Considerando que o referido ocupante passou a concessionário do mencionado lote em 1966, mediante Título Provisório de Concessão, de 9-5-66, expedido pelo extinto INIC;

Considerando que o referido concessionário reside efetivamente no mencionado lote com sua família, e nele mantém cultivo regular, já havendo integralizado o respectivo pagamento; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, emitidos no Relatório nº 04-71, de 14 de janeiro de 1971, resolve:

I — Conceder o Título Definitivo de Propriedade do lote rural nº 06, da Gleba Soarinho, do Projeto de Assentamento de Papucaia, ao respectivo concessionário Benedito José Francisco, por haver o mesmo integralizado o pagamento do mencionado lote e cumprido as demais condições contratuais.

II — Determinar que, no Título Definitivo de Propriedade concedido através do item I supra, sejam inseridas cláusulas restritivas, tendo em vista que o Núcleo Colonial de Papucaia ainda não se encontra emancipado.

PORTARIA Nº 52, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando os documentos contidos no Processo INDA 9.718-68 e seus apensos INDA 4.448-69 e INDA 4.642-69;

Considerando que não foi cumprida a Deliberação nº 1.856, de 21.5.69, que aprovou a celebração de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o extinto INDA e a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, em 31 de agosto de 1968;

Considerando que ao invés de Termo Aditivo, foi assinado, entre as partes referidas, um novo Convênio, que não cneçou a ser executado;

Considerando, especialmente, a proposição do Senhor Diretor, Responsável pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, do extinto INDA, constante do processo INDA 9.718-68, supramencionado, resolve:

I — Revogar a Deliberação número 1.856, de 21.5.69, do Egrégio Conselho Diretor do extinto INDA, que aprovou a celebração de um Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a referida Autarquia e a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu;

II — Denunciar o Convênio celebrado, em 29.10.69, entre o extinto INDA e a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu.

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970;

Considerando os pareceres exarados no processo IBRAR/RJ nº 1.478-69 pelos órgãos competentes do Departamento de Recursos Fundiários e da Delegacia Regional na Área Prioritária do Rio de Janeiro, bem como a documentação contida em seus apensos INIC nº 2.037-55, INIC número

12.348-55 e SUPRA nº 3.214-69, com referência à situação do lote rural nº 341, da Gleba Valinha Serra, do Núcleo Colonial de Santa Cruz;

Considerando que a Portaria número 270, de 20.9.68, da Interventoria Federal do extinto IBRA, através do seu item II, nº de ordem 104, concedeu os Títulos Definitivos de Propriedade dos lotes ns. 340 e 341, da Gleba Valinha Serra, do Núcleo Colonial de Santa Cruz, ao respectivo adquirente Bertelou Alvarenga Santiago, sendo ambos os mencionados lotes considerados como quitados pela citada Portaria;

Considerando, no entanto, que os referidos Títulos Definitivos de Propriedade deixaram de ser expedidos, oportunamente, não só em consequência do lapso de grafia constatado no nome do beneficiário, mas, também pela circunstância de haver sido comprovado que apenas o lote nº 340 estava quitado, havendo ainda débito pendente quanto ao lote nº 341, tornando-se prematura, quanto a este último lote, a concessão do respectivo Título Definitivo de Propriedade;

Considerando que, só posteriormente, o referido adquirente integralizou o pagamento do mencionado lote número 341, comprovando, outrossim, que, o seu verdadeiro nome é Bertelot de Alvarenga Santiago, conforme documento de identificação expedido por órgão competente; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, emitidos no Relatório número 1-71, de 14 de janeiro de 1971, resolve:

I — Retificar, no item II, número de ordem 104, da Portaria número 270, de 20.9.68, da Interventoria Federal do extinto IBRA, o nome do beneficiário, de Bertelou Alvarenga Santiago para Bertelot de Alvarenga Santiago, em conformidade com o documento comprobatório de identidade apresentado.

II — Excluir, do citado item II, número de ordem 104, da Portaria nº 270, de 20.9.68, da Interventoria Federal do extinto IBRA, o lote rural nº 341, da Gleba Valinha Serra, do Núcleo Colonial de Santa Cruz, tendo em vista que o mesmo não se encontrava quitado na data daquela Portaria.

III — Conceder o Título Definitivo de Propriedade do mencionado lote rural nº 341, da Gleba Valinha Serra, do Núcleo Colonial de Santa Cruz, a Bertelot de Alvarenga Santiago, tendo em vista haver sido integralizado o respectivo pagamento.

IV — Declarar o mencionado lote nº 341, da Gleba Valinha Serra, do Núcleo Colonial de Santa Cruz, inteiramente quitado e completamente desvinculado do INCRA, de acordo com o disposto na Deliberação nº 348, de 2.10.69, da Diretoria Plena do extinto IBRA, e tendo em vista que o referido Núcleo Colonial já se encontra emancipado e integrado à vida autônoma do respectivo município (Decreto nº 50.530-61).

PORTARIA Nº 54 DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando os pareceres exarados no processo IBRAR-RJ nº 1.091-70, pelos órgãos competentes do Departamento de Recursos Fundiários e da Delegacia Regional na Área Prioritária do Rio de Janeiro, com referência à situação do lote rural nº 69,

da Gleba Ribeira, do Projeto de Assentamento de Papucaia;

Considerando que o mencionado lote vem sendo ocupado, desde 1959, por José Francisco de Arruda, embora o referido ocupante não tenha recebido oportunamente, por parte dos órgãos competentes então existentes, nem o Título Provisório de Concessão nem o Contrato de Colonização e Promessa de Compra e Venda;

Considerando, no entanto, que o referido ocupante, apesar de não ser concessionário legalizado, não foi atingido pelas sanções previstas na Deliberação nº 105, de 17.11.66, em consequência de residir efetivamente no mencionado lote com sua família, e nele possuir culturas regulares e benfeitorias;

Considerando que o referido ocupante integralizou o pagamento do mencionado lote, fazendo jus a legalização da respectiva propriedade, em face das disposições legais vigentes, e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, emitidos no Relatório nº 2-71, de 14 de janeiro de 1971, resolve:

I — Conceder o Título Definitivo de Propriedade do lote rural nº 69, da Gleba Ribeira, do Projeto de Assentamento de Papucaia, ao respectivo ocupante José Francisco de Arruda, por haver o mesmo integralizado o pagamento do mencionado lote, e por estar amparado pelo art. 71 do Decreto nº 59.428, de 27.10.66, bem como pelo item 8, e seus subitens, da Norma nº 531.2-3-1, de 26.12.63, do extinto IBRA.

II — Determinar que, no Título Definitivo de Propriedade concedido através do item I supra, sejam inseridas cláusulas restritivas, tendo em vista que o Núcleo Colonial de Papucaia ainda não se encontra emancipado. — José Francisco de Arruda Cavalcanti — Presidente.

PORTARIA Nº 55 DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970.

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA nº 2.779-68 e em seu apenso INDA nº 8.678-69, pelos órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Colonização, com referência à situação do imóvel rural e cadastrado sob o código 41.08.002.01055, localizado no município de Amparo, Estado de São Paulo;

Considerando as plantas, documentos e demais expedientes contidos em ambos os citados processos e relativos ao mencionado imóvel,

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto nº 59.428, de 27-10-66, e na Instrução nº 12, de 27.2.67, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Colonização, emitidos no Relatório DP nº 15-71, de 15 de janeiro de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 25 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao processo IBRA nº 2.779-69, o Projeto de Loteamento "Chácara das Águas de Amparo", referente a uma área parcial de 16,50 hectares, a ser desmembrada da área total de 79,86 hectares do imóvel cadastrado sob o código 41.08.002.01085, localizado no município de Amparo, Estado de São Paulo, e de propriedade de Armando Bellagamba Orlandi e outros, conforme Escritura de Compra e Venda de 5 de agosto de 1941, lavrada em notas do 1º Tabelionato da Comarca de Amparo-SP, transcrita sob nº 3.872,

no Livro 3-0, fls. 48, de Transcrição das Transmissões, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos daquela Comarca.

II — Salvar, expressamente, que a aprovação contida no item I supra, não abrange a área remanescente do mencionado imóvel, correspondente a 61,26 hectares.

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral da área remanescente indicada no item I supra.

IV — Declarar que a autenticação dos Planos, bem como a entrega da Portaria de Aprovação do Projeto, ficam condicionadas à apresentação da prova de quitação do Imposto Territorial Rural referente ao último lançamento expedido. — *José Francisco de Moura Cavalcanti* — Presidente.

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA nº 5.546-68 pelos órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Colonização, com referência à situação do imóvel rural cadastrado sob o código 41 09 007 50 845, localizado no Município de Campinas, Estado de São Paulo;

Considerando as plantas, documentos e demais expedientes contidos no cita o processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no art. 96 do Decreto nº 59.428, de 27-10-66, e na Instrução nº 12, de 27-2-67, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Colonização, emitidos no Relatório nº 11-71, de 15 de janeiro de 1971, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 255 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao processo IBRA nº 5.546-68, o Projeto de Lotamento "Chacaras Piracambaia", referente à área total de 185,6 hectares do imóvel cadastrado sob o código 41 09 007 50 845, localizado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, e de propriedade de Wilson Silva e outros, conforme Escritura de Compra e Venda lavrada a 15-6-67, no Livro número 415, fls. 14v., do Cartório do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Campinas — SP, e transcrita sob número 32.2:2, no Livro 3-Z, fls. 187, da Transcrição das Transmissões, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da 2ª Circunscrição daquela Comarca.

II — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização da situação cadastral do mencionado imóvel. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente.

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA nº 1.539-68, pelos órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Colonização, com referência à situação do imóvel rural cadastrado sob o código 32 04 004 54376, localizado no Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro;

Considerando as plantas, documentos e demais expedientes contidos no cita o processo, e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no art. 96 do De-

creto nº 59.428, de 27-10-66, e na Instrução nº 12, de 27-2-67, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Colonização, emitidos no Relatório nº 82-70, de 28 de dezembro de 1970, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 98 lotes urbanos, de acordo com as plantas anexas ao processo IBRA nº 1.539-68, o Projeto de Lotamento "Bairro Santa Cecília", referente à área total do imóvel rural cadastrado sob o código 32 04 004 54376, localizado em Guia de Pacobaiba, 5º Distrito do Município de Magé — Es-

tado do Rio de Janeiro, e de propriedade de Gilberto Ferreira de Mello, conforme consta da Escritura de Compra e Venda lavrada a 12-7-63, a fls. 8v.-11 do Livro 219 do Tabelião do 2º Ofício da Comarca de Magé, e transcrita sob nº 4.171 a fls. 185 do Livro 3-F do Cartório de Registro Imóvel da mesma Comarca.

II — Determinar, ao Departamento de Colonização, que a autenticação das plantas, bem como a entrega do Certificado de Aprovação do aludido Projeto, sejam condicionadas à comprovação de que o mencionado imóvel está quitas com o ITR correspondente ao último lançamento expedido.

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando os documentos contidos no processo INCRA-RJ nº 481-70;

Considerando os pareceres exarados no citado processo pelos órgãos competentes do Departamento de Recursos Fundiários e da Delegacia Regional na Área Prioritária do Rio de Janeiro;

Considerando que a Portaria número 270-68, de 20.9.68, da Interventoria Federal do extinto IBRA, mencionou incorretamente o nome do concessionário do lote rural nº 464, da Gleba Valinha Serra, do extinto Núcleo Colonial Santa Cruz; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, emitidos no Relatório número 197-70, de 29 de dezembro de 1970, resolve

I — Retificar, no item XXII, número de ordem 32, da Portaria número 270-68, de 20.9.68, da Interventoria Federal do extinto IBRA, o nome do concessionário do lote rural número 464, da Gleba Valinha Serra, do extinto Núcleo Colonial Santa Cruz.

II — Declarar, para os devidos efeitos legais, que o nome real do concessionário do aludido lote é Sebastião Pereira de Barcellos, conforme consta da Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil da Comarca de Cambuci-RJ, bem como da Carteira Profissional nº 7.024, série 275, emitida a 7-10-70 pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado da Guanabara, e não Sebastião Melo, como foi mencionado, por equívoco na Portaria citada no item I supra.

PORTARIA Nº 60, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês e ano, e tendo em vista as conclusões do Parecer PJ/GB/151-70, de 13 de outubro de 1970, no Processo INDA nº 3.196-68 (Apensos: INDA número 2.460-68 e SUPRA-GB nº 6.255 64), resolve:

Reintegrar, de acordo com o artigo 58, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rubens Ferreira Neves, no cargo de Trabalhador GL-402 I, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário.

PORTARIA Nº 61, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, e, tendo em vista o contido no Processo nº 5.245-70, resolve:

Delegar competência a Nelson Mariz de Lyra, Chefe do Centro Estadual de Cadastro e Tributação de Sergipe, DCE-16, para assinar em nome do INCRA os documentos necessários à transferência de um aparelho telefônico a ser instalado naquele Centro Estadual, representando a Autarquia junto à Rede Telefônica Sergipana, para este fim.

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 2º, do Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970,

IMPÔSTO ÚNICO SÔBRE MINERAIS

DECRETO-LEI Nº 1.038, DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.136

Preço: Cr\$ 0,80

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

Considerando os pareceres exarados no Processo IBRA n.º 7.083-69, pelos Órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Colonização com referência à situação do imóvel rural cadastrado sob o Código 41 32 002 01147, localizado no município de Castilho, Estado de São Paulo;

Considerando as plantas, documentos, e demais expedientes contidos no citado processo, e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto n.º 59.428, de 27 de outubro de 1966, e na Instrução n.º 12, de 27 de fevereiro de 1967, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Colonização, emitidos no Relatório n.º 83-70, de 28 de dezembro de 1970, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 1.172 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao Processo IBRA n.º 7.083-69, o Projeto de Loteamento "Balneário Grande Lago Urubupungá", referente a uma área de 99,08 hectares, a ser desmembrada do imóvel rural denominado "Fazenda Itapura", com área total de 342,51 hectares, cadastrado sob o Código 41 32 002 01147, localizado no município de Castilho, Estado de São Paulo, e de propriedade de Celso Caprioglio, conforme consta das Escrituras Públicas de Compra e Venda lavradas no Cartório do 2.º Tabelionato da Comarca de Andradina — SP, e transcritas sob n.ºs 7.972, 8.101 e 8.102, em 3 de setembro de 1959 e 24 de novembro de 1959, respectivamente às folhas 192 e 226 do Livro 3-G do Registro de Imóveis e Anexos da mesma Comarca.

II — Ressalvar, expressamente, que a área de 14,52 hectares, prevista no aludido Projeto de Loteamento para o fim específico de construção de um Clube de Campo, não poderá ser destinada a outro fim.

III — Ressalvar, outrossim, expressamente, que a aprovação contida no item I supra não abrange a área remanescente de 243,43 hectares do mencionado imóvel.

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação, que proceda à regularização cadastral do mencionado imóvel.

V — Determinar ao Departamento de Colonização, que a autenticação das plantas, bem como a entrega do Certificado de Aprovação do aludido Projeto, sejam condicionadas à comprovação de que o mencionado imóvel está quites com o ITR correspondente ao último lançamento expedido.

PORTARIA N.º 63 DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5.º, parágrafo 2.º, do Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando que o extinto IBRA, desde 1968, vinha mantendo um Convênio de prestação de serviços com a "Fundação Padre Ibiapina", sediada na cidade de Crato, Estado do Ceará, através do qual a mencionada entidade assumiu o compromisso de executar atividades específicas de promoção agrícola, referentes à organização e desenvolvimento de comunidades, sindicalização rural, e criação de cooperativas em zonas rurais, em todos os municípios da região do Cariri, naquele Estado;

Considerando que o primeiro Convênio foi firmado a 25.9.68, pelo Interventor Federal do extinto IBRA, tendo sido renovado, em bases seme-

lhantes, através de um segundo Convênio firmado a 18.9.69, pelo então Presidente e com a prévia aprovação da Diretoria Plena do extinto IBRA, em conformidade com a Deliberação n.º 326-68;

Considerando que o segundo Convênio continha uma disposição expressa visando a sua prorrogação anual até 1971, tendo o então Presidente do extinto IBRA, em 2.4.70, firmado um Termo Aditivo com o objetivo de assegurar a vigência do mencionado Convênio até o fim do corrente exercício de 1970;

Considerando, no entanto, que o aludido Termo Aditivo não foi aprovado, oportunamente, pelo Conselho Diretor do extinto IBRA, por se encontrar aquele órgão Colegiado em recesso, em decorrência do Decreto n.º 66.500, de 27.4.70, nem foi homologado, posteriormente, pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, como determinava o citado Decreto, uma vez que, nesse interregno, foi promulgado o Decreto-lei n.º 1.110, de 9.7.70, que criou o INCRA e transferiu tais competências a esta Presidência; e

Considerando, especialmente, os pareceres exarados pelos órgãos competentes no processo IBRA n.º 005-70, através dos quais ficaram comprovados não só a validade da atuação da "Fundação Padre Ibiapina", e o cumprimento dos compromissos convencionados, mas, também, a necessidade da celebração do aludido Termo Aditivo, para assegurar o prosseguimento dos trabalhos em curso, resolve:

I — Homologar, nos termos da cópia autêntica anexa a presente Portaria, o Termo Aditivo firmado a 2.4.70, através do qual foi prorrogada até 31.12.70, a vigência do segundo Convênio IBRA x Fundação Padre Ibiapina, aprovado pela Deliberação n.º 326-69, de 18.9.69, da Diretoria Plena do extinto IBRA. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

Termo Aditivo de prorrogação de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA e a Fundação Padre Ibiapina.

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta ficou estabelecida a prorrogação do Convênio firmado entre as mesmas partes e assinado em dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prazo previsto na Cláusula oitava do Convênio ora aditado fica prorrogado até trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta.

§ 1.º Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de:

- algumas das partes deixar de cumprir as obrigações estabelecidas;
- não serem aprovadas as contas apresentadas nos prazos previstos;
- superveniência de norma legal que o torne formalmente impraticável.

§ 2.º Em caso de rescisão no prazo de 60 (sessenta) dias, as partes procederão ao encerramento das contas financeiras, restituindo-se ao IBRA os saldos não utilizados.

Cláusula Segunda — A contribuição do IBRA, mencionada na Cláusula quinta do Convênio fica fixada em NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para o exercício de 1970, de acordo com o seguinte cronograma:

- NCr\$ 100.000,00 imediatamente após a assinatura do presente Termo Aditivo;
- NCr\$ 100.000,00 no final do mês de julho;
- NCr\$ 100.000,00 no final do mês de outubro.

§ 1.º A liberação das duas últimas parcelas fica condicionada à apresentação de relatórios de atividades e comprovação de despesas (realizada pelo órgão financeiro do IBRA), referentes à parcela anterior;

§ 2.º As despesas previstas nesta Cláusula correrão à conta 1241 — Atividades do Departamento de Projetos e Operações, rubrica 3128.99 — Diversas Entidades.

Cláusula Terceira — A utilização dos recursos oferecidos pelo IBRA a Fundação mencionada na Cláusula sétima deverá ter em vista as seguintes finalidades:

- execução das atividades previstas no plano de trabalho e no orçamento elaborados pela Fundação, ou seja: cursos, treinamentos, pagamento de salários e despesas de viagens e estudos do pessoal contratado para execução dessas finalidades; publicações em periódicos ou folhetos educativos referentes as mesmas.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação dos recursos mencionados nesta Cláusula:

- no pagamento de despesas relativas a programas radiofônicos;
- na aquisição de material permanente e construções.

Cláusula Quarta — A Fundação assume inteira responsabilidade quanto as relações de direito referentes ao pessoal necessário à execução do Convênio, estabelecendo-se desde já que o pessoal pago com recursos dele provenientes não terá vinculação alguma com o IBRA.

Cláusula Quinta — Ficam excluídas as cláusulas sexta e nona do Convênio ora aditado e ratificadas todas as demais.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 8 (oito) vias de igual teor e para um só efeito, que ora firma, por seus representantes legais, em presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA. — Carlos de Moraes — Presidente. — Fundação Padre Ibiapina. — D. Vicente de Paulo Araújo Matos.

Testemunhas: — Vicente Ferrer Correia Lima — Paulo Porto e Albuquerque.

PORTARIA N.º 64 — DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA n.º 1.758-70, pelos Órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Colonização, com referência à situação do imóvel rural cadastrado sob o código 34 15 020 04 032, localizado no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais;

Considerando as plantas, documentos e demais expedientes contidos no citado processo e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto n.º 59.428, de 27-10-66, e na Instrução n.º 12, de 27-2-67, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Colonização, emitidos no Relatório n.º 79-70, de 28 de dezembro de 1970, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 301 sítios de recreio, de acordo com as plantas anexas ao processo IBRA n.º 1.758-70, o Projeto de Loteamento denominado "Fazenda Lago Azul", referente a uma área de 970 hectares de propriedade de Ney Martin Junqueira, conforme consta da Escritura de Compra e Venda de 23-5-68, lavrada a fls. 4-v do Livro 99-A do 3.º Ofício de Notas da Comarca de Uberaba — MG, transcrita a 16-7-68 sob n.º 57.015 a fls. 284 do Livro 3-BG do Registro de Imóveis, e re-ratificada a 16-03-70 a

fls. 161 do Livro 99-A do 3.º Tabelião da mesma Comarca área essa desmembrada de um imóvel com área total de 3.593,7 hectares, cadastrado sob o código 34 15 020 04 032, localizado no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e de propriedade de Aloisio Mendes dos Santos.

II — Determinar, ao Departamento de Cadastro e Tributação, que proceda à regularização da situação cadastral e tributária do mencionado imóvel.

PORTARIA N.º 66 — DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA n.º 9.485-67 e em seu apenso IBRA n.º 1.680-70, pelos Órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Colonização, com referência à situação do imóvel rural cadastrado sob o código 41 09 012 50002, localizado no município Franco da Rocha, Estado de São Paulo;

Considerando as plantas, documentos, e demais expedientes contidos nos citados processos, e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no art. 96 do Decreto n.º 59.428, de 27-10-66, e na Instrução n.º 12, de 27-2-67, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Colonização, emitidos no Relatório n.º 80-70, de 22 de dezembro de 1970, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 263 lotes urbanos, de acordo com as plantas anexas ao processo IBRA n.º 9.485-67, o Projeto de Loteamento "Vila Elisa", referente a uma área de 20,4 hectares a ser desmembrada da área total de 28,5 hectares do imóvel cadastrado sob o código 41 09 012 50002, localizado no município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, e de propriedade de Adrião Exposto ou Adriano Sposito, conforme consta da Certidão da Escritura de Compra e Venda lavrada a 13-9-51 no Tabelião de Franco da Rocha — SP, transcrita a 23-11-51 sob n.º 17.552 em assentamento do Cartório de Registro de Imóveis da 8.ª Circunscrição da Comarca de São Paulo — SP.

II — Ressalvar, expressamente, que a aprovação contida no item I supra não abrange a área remanescente de 8,1 hectares do mencionado imóvel.

III — Determinar, ao Departamento de Cadastro e Tributação, que proceda à regularização cadastral do mencionado imóvel.

IV — Determinar, ao Departamento de Colonização, que a autenticação das plantas, bem como a entrega do Certificado de Aprovação do aludido Projeto, sejam condicionadas à comprovação de que o mencionado imóvel está quites com o ITR correspondente ao último lançamento expedido.

PORTARIA N.º 69, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no Diário Oficial de 10 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o contido no processo INDA n.º 4.579-73, resolve:

Considerar exonerado, a pedido, a partir de 1.º de agosto de 1963, de

acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 Milton de Magalhaes Cordeiro, do Cargo de nível 11-A, da Serie de Classes do Oficial de Migração nível 11-A, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no qual foi enquadrado provisoriamente, por força da Resolução Especial n.º 182, de 24 de setembro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1963, da antiga Comissão de Classificação de Cargos do DASP.

PORTARIA N.º 75, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 1.110 de 9 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 10 dos mesmos meses e ano, tendo em vista o que consta do proc. n.º INDA-1.188-70, resolve:

Demitir, por abandono do cargo, com efeito a partir de 1.º de fevereiro de 1970, o servidor Nilberto Carvalho Gomes, Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do extinto INDA, por ter infringido o artigo 207, item II, § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA N.º 76, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando os pareceres exarados no processo IBRA n.º 7.733-68 e em seu apenso IBRA n.º 7.131-69, pelos Órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Colonização, com referência à situação do imóvel rural cadastrado sob o código 41 05 006

50019, localizado no município de Santos, Estado de São Paulo;

Considerando as plantas, documentos, e demais expedientes contidos em ambos os citados processos e relativos ao mencionado imóvel;

Considerando haverem sido cumpridas as formalidades específicas sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto n.º 59.428, de 27.10.66, e na Instrução n.º 12, de 27.2.67, do extinto IBRA; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Colonização, emitidos no Relatório n.º 81-70, de 28 de dezembro de 1970, resolve:

I — Aprovar, para o fim especial de formação de 690 sítios de recreio, de acôrdo com as plantas anexas aos processos IBRA ns. 7.733-68 e 7.131-69, o Projeto de Loteamento "Chácara Vista Linda", referente à área de 154,6 hectares a ser desmembrada da área total de 190 hectares do imóvel cadastrado sob o código 41 05 006 50019, localizado no Distrito de Bertoga, município de Santos, Estado de São Paulo, e de propriedade de Zulmira Nunes Piloto, conforme consta da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada a 21.8.62 no 5.º Tabelião da Comarca de Santos — SP, e transcrita a 28.8.62 sob n.º 26.351 a fls. 271 do Livro 3-U do Registro Geral e de Hipotecas da 1.ª Circunscrição da mesma Comarca.

II — Ressalvar, expressamente, que a área de 3 hectares, prevista no aludido Projeto de Loteamento para o fim de construção de um Clube de Campo, não poderá ser destinada a outro fim.

III — Ressalvar, outrossim, expressamente, que a aprovação contida no item I supra não abrange a área remanescente de 35,4 hectares do mencionado imóvel.

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação, que pro-

ceda à regularização cadastral do mencionado imóvel.

V — Determinar, ao Departamento de Colonização, que a autenticação das plantas, bem como a entrega do Certificado de Aprovação do aludido Projeto, sejam condicionadas à comprovação de que o mencionado imóvel está quitas com o ITR correspondente ao último lançamento expedido.

PORTARIA N.º 77, DE 26 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando o processo IBRA número 510-69, resolve:

Autorizar o pagamento da importância de Cr\$ 96.624,49 (noventa e seis mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta e nove centavos), à Agência Bezerros — PE, do Banco do Nordeste do Brasil S.A., referente à dívida dos agricultores do Núcleo de Reforma Agrária de Rio Bonito — PE, para com este Banco.

PORTARIA N.º 78, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970,

Considerando os documentos contidos no processo INCRA-RJ n.º 632-70;

Considerando os pareceres exarados no citado processo pelos Órgãos competentes do Departamento de Recursos Fundiários e da Delegacia Regional na Área Prioritária do Rio de Janeiro;

Considerando que a Portaria número 270-68, de 20-9-68, da Interventoria Federal do extinto IBRA, mencionou incorretamente o nome do concessionário do lote rural n.º 746, da Gleba Santa Rosa, do extinto Núcleo Colonial Santa Cruz; e

Considerando, especialmente, o pronunciamento e a sugestão do Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, emitidos no Relatório n.º 194-70, de 29 de dezembro de 1970, resolve:

I — Retificar, no item XXII, n.º de ordem 52, da Portaria n.º 270-68, de 20 de setembro de 1968, da Interventoria Federal do extinto IBRA, o nome do concessionário do lote rural n.º 746, da Gleba Santa Rosa, do extinto Núcleo Colonial Santa Cruz.

II — Declarar, para os devidos efeitos legais, que o nome real do concessionário do aludido lote é Antônio Casimiro Bizerra, conforme consta da Carteira de Identidade n.º 387.199, de 4-11-70, emitida pelo Instituto Pereira Faustino, de Niterói — RJ, e não Antônio Carneiro Bezerra, como foi mencionado, por equívoco, na Portaria citada no item I supra. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 10 dos mesmos meses e ano, resolve:

N.º 82 — Nomear Antonio Rodrigues Teixeira Junior para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-4, de Assistente da Presidência, na Guanabara. De acôrdo com a Deliberação n.º D-30-69, do extinto IBRA.

N.º 84 — Delegar poderes a Hélcio de Freitas Cordeiro, Responsável pela Delegacia do INCRA, em Brasília, para assinar em nome deste Instituto, a escritura de transferência dos bens imóveis pertencentes ao acervo da CAPSE — BR, sediada na Superquadra 307 — Bloco A — Lojas 1 a 3, conforme deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, da referida Companhia, datada de 31 de outubro de 1969. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei n.º 238 de 23-2-68
e da Lei n.º 1.301 de 1-11-62

DIVULGAÇÃO N.º 1.022

PREÇO: Cr\$ 0,00

A VENDA:

Na Companhia

Emp. de Ventas: Avenida Rodrigues Alves n.º 0

Agência de Mineração de Fazenda

Disponível a pedido pelo Serviço de Recuperação Postal

Em Brasília

Na rede do D.A.M.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 19 DE 21 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere a letra c, do art. 6º do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Sérgio Pirajá Junqueira, Secretário de Coordenação, símbolo 3-C, para responder pelo expediente deste Instituto, no período de 25 de janeiro a 8 de fevereiro do corrente ano, em que o Presidente do INC viajará a serviço para o exterior. — Ricardo Cravo Albin.

RESOLUÇÃO INC Nº 52

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, de acordo com o inciso VI do art. 4º do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e no uso das atribuições que lhe confere a letra j do artigo 8º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967;

Considerando a conveniência de a Comissão julgadora prevista no item IV da Resolução INC nº 29, de 26 de junho de 1969, ser integrada por um maior número de membros, a fim de que as obras cinematográficas em julgamento possam ser submetidas a uma cuidadosa seleção;

Considerando, também, a necessidade de serem ampliadas as especialidades previstas no item V da citada Resolução INC nº 29-69, bem como alterados seus valores;

Considerando que a premiação dos filmes de curta metragem será tratada especificamente em Resolução do INC, quando for oficializado o Festival Brasileiro do Filme de Curta Metragem, resolve:

Art. 1º Os itens IV, V e XI da Resolução INC nº 29, de 26 de junho de 1969, passam a ter a seguinte redação.

«IV — O Prêmio INC será conferido por uma Comissão Julgadora assim integrada:

- a) dois representantes do Instituto Nacional do Cinema;
- b) um representante da Comissão Estadual de Cinema do Estado de São Paulo;
- c) um representante do Conselho de Cultura Cinematográfica do Museu da Imagem e do Som, do Estado da Guanabara;
- d) um representante do Conselho Federal de Cultura;
- e) um representante do Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica;
- f) um representante do Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado da Guanabara;
- g) um representante do Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado da Guanabara; e
- h) um representante do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado da Guanabara.

V — O Prêmio INC será concedido nas seguintes especialidades e valores, no caso de filmes brasileiros de longa metragem:

- a) melhor direção: Cr\$ 15.000,00;
- b) melhor roteiro: Cr\$ 6.000,00;
- c) melhor ator: Cr\$ 8.000,00;
- d) melhor atriz: Cr\$ 8.000,00;
- e) melhor montagem: Cr\$ 7.000,00;
- f) melhor direção de fotografia (em cores): Cr\$ 6.000,00;
- g) melhor direção de fotografia (em preto e branco): Cr\$ 6.000,00;
- h) melhor ator coadjuvante: Cr\$ 4.500,00;
- i) melhor atriz coadjuvante: Cr\$ 4.500,00;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- j) melhor partitura musical: Cr\$ 4.500,00;
- k) melhor figurinista: Cr\$ 3.000,00;
- l) melhor cenografia: Cr\$ 3.000,00;
- m) melhor técnico de gravação de som: Cr\$ 3.000,00.

XI — A Comissão Julgadora se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para a escolha dos premiados, devendo suas decisões ser tomadas, com a presença mínima de 6 (seis) membros, mediante votação por escrito.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Julgadora caberá a um dos

representantes do Instituto Nacional do Cinema, com direito ao voto de Minerva.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições constantes dos itens VI, VIII e IX da Resolução INC nº 29-69, tendo em vista que a categoria de filmes ali previstos será objeto de premiação no Festival Brasileiro do Filme de Curta Metragem.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1971 — Ricardo Cravo Albin, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 4 DE 6 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder aposentadoria de acordo com o art. 101 item II, combinado com o art. 102 item II da Constituição do Brasil a Perila Bulcão de Almeida Couto, matrícula nº 1.939.083, no cargo de Costureiro, nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada no Hospital Prof. Edgard Santo da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, a partir de 6.12.70, tendo em vista o que consta do processo nº 20.106-70 desta Reitoria. — Roberto Figueira Santos.

PORTARIA Nº 28 DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53 item II da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1.65 a Eduardo Dantas de Cerqueira, matrícula nº 1.218.557, no cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, com lotação fixada na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo nº 19.192-70 desta Reitoria. — Roberto Figueira Santos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 480, DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

I — Conceder ao Economista José Roberto de Faria Lima, o prazo de 90 (noventa) dias para se empossar no car-

go de Conselheiro efetivo do CFEP, tendo em vista o que consta do processo CFEP — 518-71.

II — Convocar o Conselheiro Suplente Victório Carlos de Marchi para o exercício efetivo, durante o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

I — Conceder licença, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao Conselheiro Iberê Gilson.

II — Convocar o Conselheiro suplente Joaquim Soter para substituir o Conselheiro licenciado, conforme escolha unânime feita em escrutínio secreto.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar, por unanimidade, a indicação dos nomes dos economistas Joaquim So-

ter, Nelson Gomes Teixeira e Jarbas de Lorenzi Costa, efetivos, e Luiz Pedro Baster Pilar, Francelino de Araujo Gomes e Eloy Teixeira Azeredo, suplentes, que constituem a lista triplíce a ser encaminhada à Assembleia-Geral Ordinária da ELETROBRAS, para a eleição de Membros do Conselho Fiscal daquela empresa, de acordo com o art. 13, parágrafo 1º da Lei nº 4.400, de 31 de agosto de 1964.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª REGIÃO Nº 02-971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pela Portaria DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os artigos da legislação em vigor, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, de Técnico de Administração, aos seguintes profissionais:

a) nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 — Registro Definitiva:

- 1. CRTA — Registro nº 1.650 — Rodolpho Carlos Jordão
- 2. CRTA — Registro nº 1.651 — Armênio Santiago Cardoso

b) tornar em definitivo o registro provisório CRTA — nº 14, de Bacharel de Administração:

- 1. CRTA — Registro nº 1.652 — Sebastião Tavares

c) registro provisório nos termos da letra "a" da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

- 1. CRTA — RP nº 23 — Messias Coelho Freire
 - 2. CRTA — RP nº 24 — Arthur Ferreira de Souza Neto
 - 3. CRTA — RP nº 25 — Sérgio Antonio da Silva Guimarães
 - 4. CRTA — RP nº 26 — Robin Torres Carrilho
 - 5. CRTA — RP nº 27 — Rubem Alves de Sá Freire
- Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT. GB nº 23-70.

RESOLUÇÃO Nº JI — CRTA 7ª REGIÃO Nº 01-971

Julgados devidamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, foram deferidos e admitidos a registro os seguintes processos cujos nomes e números seguem abaixo:

- Processos:
- Nº 2.539 — Poincaré Rebelo Braga
 - Nº 2.683 — Maria de Lourdes de Azevedo Santos
 - Nº 2.720 — Cybelle Fernandes Fonseca
 - Nº 2.769 — Fernando Luiz
 - Nº 2.921 — Norman Marques Jones
 - Nº 2.928 — Waldeck José Barreto
 - Nº 3.064 — Ebba de Araujo Mendes
 - Nº 3.306 — Lavi Ibse de Moura
 - Nº 4.168 — Constantino Jorge Botino

Nº 5.820 — Sonia Maria Duque Novas
 Nº 6.114 — José Obílio Leal
 Nº 6.224 — Heloisa de Britto e Souza
 2. Enquadrados nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965, a saber:
 Nº 6.422 — Messias Coelho Freire
 Nº 6.444 — Rodolpho Carlos Jordão
 Nº 6.425 — Arthur Ferreira de Souza Neto
 Nº 6.426 — Sérgio Antonio da Silva Guimerães
 Nº 6.427 — Robim Torres Carrilho
 Nº 6.428 — Rubem Alves de Sá Freire
 Nº 6.429 — Armênio Santiago Cardoso
 3. Transformar em definitivo o registro provisório nº 14 de Bacharel em Administração de:
 Nº 6.357 — Sebastião Tavares
 A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.
 Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora.
 Port. DRT.GB 23-70.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS Nº 23, de 1971

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA

Nº 1.169, de 25.1.71 — Retifica a DTS/SAM-1.098-70, publicada no MS/INPS 222-70, que passa a ter a seguinte

redação: Nomeia Celso Wernick Ribeiro, nº 603.941, para exercer o cargo de confiança de Diretor da Divisão de Assistência Médica (S), símbolo 3-CC, no SMU, exonerando-o, conseqüentemente, do cargo em comissão de Diretor da Divisão Administrativa Hospitalar (T), símbolo 5-C; nº 1.170, de 25.1.71 — Retifica a DTS/SAM-1.099-70, publicada no MS/INPS 222-70, que passa a ter a seguinte redação: Nomeia Francezino Corrêa Marques, nº 472.572, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão Administrativa Hospitalar (T), símbolo 5-C, no SMU, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Manutenção de Unidades Médicas, dispensando-o, conseqüentemente, da função gratificada de Adjunto de Assistente Médico (I), símbolo 1-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 3.796, de 14.1.71 — Dispensa, a pedido, Adauto de Sena e Silva Ferreira, nº 407.867, da função gratificada de Chefe da Seção de Obras e Fregistos (I), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe da Seção de Estudos, Projetos e Orçamentos, no Serviço de Engenharia Regional.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 3.418, de 1.1.71 — Designa Maria Stella Baptista Pereira, nº 420.644, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Revisão e Julgamento (I), símbolo 10-F, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Julgamento e Re-

visão, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

Nº 7.790, de 17.12.70 — Designa Nair dos Reis, nº 420.260, para exercer a função gratificada de Encarregado de Máquinas de Contabilidade (I), símbolo 13-F, com o encargo de Fitotecária, na Divisão de Processamento de Dados; nº 7.808, de 18.12.70 — Designa Roberto Dantas de Araújo, nº 876.556, para exercer a função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade (I), símbolo 13-F, com o encargo de Programador de Máquinas Periféricas, na Divisão de Processamento de Dados; nº 7.895, de 7.1.71 — Dispensa, a contar de 26.11.70, Maria Cecília Câmara Vitral, nº 202.221, da função gratificada de Encarregado da Turma de Arrecadação (C), símbolo 6-F, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; nº 7.896, de 7.1.71 — Dispensa, a contar de 1.12.70, Afonso Ramos, nº 503.227, da função gratificada de Chefe de Portaria da Assistência Médica (M), símbolo 15-F, na Agência em Santos, tendo em vista pedido de exoneração; nº 7.907, de 8.1.71 — Designa Serafim Monteiro Pennas, nº 500.206, para exercer a função gratificada de Chefe de Portaria da Assistência Médica (M), símbolo 15-F, com atribuições de Chefe de Portaria do Posto de Assistência Médica nº 1 na Agência em Santos; nº 7.924, de 12.1.71 — Designa Marilene da Fonseca, nº 421.191, para exercer a fun-

ção gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (I), símbolo 8-F, na Agência em São Bernardo do Campo.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 1.949, de 18.1.71 — Dispensa Rubidia Silva de Batista, número 406.477, da função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria (I), símbolo 7-F; nº 1.962, de 26.1.71 — Dispensa Décio Barbosa de Lima, nº 207.541, da função gratificada de Assistente do Delegado (B), símbolo 2-F; nº 1.965, de 27.1.71 — Exonera Lauro Barreira, nº 300.163, do cargo em comissão de Procurador Regional, símbolo 5-C; nº 1.966, de 27.1.71 — Exonera Maria Alice da Silva, nº 212.759, do cargo em comissão de Assistente do Serviço Jurídico (I), símbolo 6-C. — *Oswaldo H. L. de F. Barata*, Diretor da Divisão de Divulgação, Documentação e Biblioteca (GDD).

Relação SP Nº 8, de 1971

PORTARIA

Secretaria do Pessoal

Nº 4.931, de 25.1.71 — Aplica a pena de demissão "a bem do serviço público", à Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Marlucci da Silva Borborema, nº 213.323, lotada na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, na conformidade dos artigos 195, X e 209, todos da Lei nº 1.711-5º. — *Renato de Oliveira Rodrigues*, Secretário Executivo de Pessoal.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. Lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.007

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na Sede do ICM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Nº 767-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Av. Rio Branco número 25 — 10º andar e o Bank of London & South America Ltda., sito à Rua da Alfândega, 29-35 — Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial*, de 4-3-70.

Deferido — Em 18 de janeiro de 1971. — p/Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 3.802 — 26-1-71 — Cr\$21,00).

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 767-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa da Companhia Te-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

lefônicas Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua Líbero Badaró nº 438 — 7º andar e o Bank of London & South America Ltda., sito à Rua 15 de Novembro, 165 — 1º andar, São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial*, de 4-3-70.

Deferido — Em 18 de janeiro de 1971. — p/Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 3.880 — 27-1-71 — Cr\$ 12,00).

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 17.214-68 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Agência JB/Serviços de Imprensa Ltda., a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Av. São Luiz nº 170 e a Redação do "Diário Popular", à Rua do Carmo nº 14 — 4º andar — São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da

linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial*, de 4-3-70.

Deferido — Em 22 de janeiro de 1971. — p/Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 3.997 — 27-1-71 — Cr\$ 12,00).

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. nº 24.814-69 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Agência JB-Serviços

de Imprensa Ltda., a alugar uma linha privativa interurbana da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Av. São Luiz, 170 — São Paulo, e a Redação de "A Tribuna", à Rua General Câmara nº 90 — Santos — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial*, de 4-3-70.

Deferido — Em 22 de janeiro de 1971. — p/Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 3.998 — 27-1-71 — Cr\$ 12,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 3 DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região

Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Estatístico Ismael Rodrigues Pereira para a função de confiança de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, prevista na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência. — *Sébastien Dante de Camargo Júnior.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

da Costa Mendes, para responder pelo expediente do Departamento Administrativo.

Nº 17 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 195, de 9 de dezembro

de 1970, que designou o Diretor do Departamento de Controle Econômico, Mauro da Silva Gonçalves, para responder pelo expediente do Departamento Administrativo.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o artigo 36, item VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 18 — Nomear George André do Nascimento Rangel, para o cargo em comissão, de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo CC-1. — *Décio Vieira Veiga.*

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 16 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 64, de 27 de maio de 1969, que designou o Redator, Ruy

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Térmo de contrato celebrado entre o Instituto Nacional do Cinema e a firma SIC — Serviços de Instalações Comerciais Ltda., para execução de obras de reparos e adaptações do Edifício-Sede da Autarquia, sito na rua Mayrink Veiga nº 28 — Estado da Guanabara.

No dia 1.º (primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta, às 12,00 horas, no Gabinete do Senhor Presidente do Instituto Nacional do Cinema compareceram o Senhor Ricardo Cravo Albin e o representante legal da firma S. Waldemar José Malheiro Ferraz, na presença das testemunhas Sergio Pirajá Junqueira, e do Senhor Aureo Bastos de Roure, para assinarem o presente termo sob as condições abaixo especificadas, a que reciprocamente se obrigam.

Cláusula I — Preâmbulo

1. *Contratantes:* Instituto Nacional do Cinema, doravante chamado "Instituto" e a firma SIC — Serviços de Instalações Comerciais Ltda., a seguir chamada "Empreiteira".

TÉRMINOS DE CONTRATO

2. *Local:* Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, na atual Sede do "Instituto", sito na Praça da República nº 141-A.

3. *Característica da "Empreiteira":* A firma SIC — Serviços de Instalações Comerciais Ltda., é estabelecida na rua Catulo Cearense nº 211, fundos, Estado da Guanabara; é inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 33.515.370 e apresentou a documentação exigida no artigo 131, itens I, II e III, do Decreto-lei número 200, de 25.2.67. O representante legal da "Empreiteira" apresentou Carteira de Reservista, Título de Eleitor e o Cartão de Contribuinte do Imposto de Renda (C.I.C.) nº 009923217.

4. *Fundamento do termo:* O presente contrato é lavrado com base no Orçamento e nos termos das alíneas a, b, c, d, e, do artigo 1.º do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, e em face do despacho do Sr. Presidente do "Instituto" ao aprovar a licitação realizada (Convite nº 2-70) conforme consta do processo INC nº 1.064-70.

Cláusula II — Do Objeto e Especificações

1. O presente termo contrata, em favor do "Instituto", a execução, pe-

de 1970, que designou o Diretor do Departamento de Controle Econômico, Mauro da Silva Gonçalves, para responder pelo expediente do Departamento Administrativo.

2. A firma "Empreiteira" obriga-se, neste termo, a executar, com perfeição, as obras, na parte relativa a Marcenaria e Ferragens, no prazo estipulado na cláusula VI, de acordo com as plantas, projetos, Cronograma da obra, tudo de acordo com as especificações abaixo:

	Cr\$
a) Fornecimento e colocação de esquadrias tipo basculante, inclusive ferragens	2.217,00
b) Idem, idem, esquadrias tipo de correr, 4 folhas, inclusive ferragens	6.800,00
c) Revisão e substituição com fornecimento e colocação, de esquadrias da fachada em mau estado por outras idênticas, inclusive ferragens	9.300,00
d) Fornecimento e colocação de portas internas completas, em compensado de imbuia maciço 35mm, inclusive ferragens e guarnições	18.950,00
e) Idem, idem, de rodapés de madeira para pintura	5.000,00
f) Idem, idem, de armários em compensado de cedro de 25mm, revestido em fórmica branca fósca nas copas dos andares ..	2.900,00
g) Idem, idem, de divisórias dos banheiros, inclusive ferragens de sustentação divisórias em compensado naval de 30mm, encabeçadas com pinha da 1.ª qualidade, para receber ferragens ..	22.000,00
h) Idem, idem, de suportes das divisórias no banheiro, conforme detalhe e projeto	5.500,00
i) Idem, idem, no térreo, de um balcão em compensado de cedro de 25mm, revestido de fórmica fósca	1.000,00
j) Idem, idem, de 3 guichês em compensado de cedro de 25mm, revestidos de fórmica branca fósca, inclusive 3 portas com ferragens e gavetas	800,00
l) Idem, idem de divisórias idênticas às existentes no térreo ..	600,00
m) Revisão e reparos no teto rebaixado em Eucatex, existente no térreo	400,00
n) Fornecimento e colocação de esquadrias na casa de máquinas, inclusive ferragens	532,40
TOTAL	76.000,00

Cláusula III — Do Valor Contratual

1. Conforme licitação realizada, a "Empreiteira" obriga-se a realizar os serviços acima detalhados, com observância do Cronograma da Obra, pelo preço global de Cr\$ 78.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros).

Cláusula IV — Outras Obrigações

1. Além de sujeitar-se a "Empreiteira" à fiel observância das estipulações deste termo, no que diz respeito ao cumprimento do Cronograma da obra e de sua execução, com esmero, dentro das plantas e especificações elaboradas pelo "Instituto", obriga-se a cumprir as determinações do "Administrador" da obra, Arquiteto Eugênio Luis Batista de Oliveira, a quem cabe a fiscalização da mesma, conforme contrato também lavrado entre o referido Arquiteto e o "Instituto", termo aquele que fica fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais.

2. A "Empreiteira" fica obrigada a fazer retirar do local da obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o material, deficiente ou de má qualidade, que for impugnado pelo "Administrador" ou pelo Engenheiro-Fiscal, representante do "Instituto" — Raimundo Jorge Chaves.

3. A "Empreiteira" obriga-se a refazer, sem qualquer ônus para o "Instituto", todo e qualquer serviço impugnado pelo "Administrador" ou pelo "Engenheiro-Fiscal", acima qualificado, sem prejuízo do Cronograma da Obra.

Cláusula V — Do Reajustamento

1. Não será admitida, em hipótese alguma, revisão de preços, de que fala o artigo 5.º do Decreto-lei número 185-67, para reajustamento do valor contratual, ressalvada a hipótese de majoração do salário-mínimo vigente no Estado da Guanabara, quando então, mediante termo aditivo, será reajustado o preço inicial, no mesmo percentual da referida majoração, somente na parte relativa a mão-de-obra à vista das respectivas folhas de pagamento dos operários.

Cláusula VI — Do Prazo

1. A "Empreiteira" obriga-se a executar os serviços estipulados no presente contrato, e na forma estabelecida, no prazo, improrrogável, de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data deste termo (1.º de dezembro de 1970).

Cláusula VII — Do Pagamento e da Caução

1. O "Instituto" obriga-se, após, a devida declaração na fatura, por parte do "Administrador", de que os serviços ali discriminados, foram efetivamente realizados, ou o material entregue com o competente "visto" do Engenheiro-Fiscal, a promover o pagamento da aludida fatura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a contar de data de sua apresentação, a menos que por erro de cálculo ou qualquer omissão, seja necessária sua devida retificação.

2. O pagamento a "Empreiteira" será feito à vista de fatura emitida quinzenalmente, de acordo com o Cronograma da obra.

3. O "Instituto" promoverá o pagamento acima indicado, mediante cheque contra o Banco do Brasil S. A., e assinado pelo Sr. Secretário de Coordenação e pelo Sr. Diretor Financeiro, nos termos do § 2.º do Art. 74 do Decreto-lei n.º 200-67.

4. Conforme ficou estabelecido na licitação (Convite n.º 2-70, e para responder pelo fiel cumprimento dos termos deste Contrato, esta "Empreiteira" sujeita a uma caução correspondente a 8% (oito por cento) do valor contratual.

5. O "Instituto", portanto, face à estipulação indicada no item 3 supra, reterá da "Empreiteira", no ato da liquidação de cada fatura, a título de caução, importância correspondente a 8% (oito por cento) do valor da fatura.

6. O "Instituto" descontará da aludida caução quaisquer multas que venham a ser aplicadas, por qualquer infração na execução do presente termo, e cujo levantamento só será autorizado pelo Sr. Presidente do "Instituto", após o término do contrato e depois de ouvidos, por escrito, o "Administrador" e o Engenheiro-Fiscal, representante do "Instituto".

Cláusula VIII — Das Multas

1. A "Empreiteira" ficará sujeita às sanções previstas nos itens I, II e III do Art. 136 do Decreto-lei número 200-67, pelo inadimplemento das obrigações assumidas.

2. As partes contratantes, por livre vontade, resolveram modificar a condição prevista na licitação, no que concerne ao percentual da multa, antes estabelecida em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, fixando-a no presente termo, e, 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor correspondente ao faturamento do último mês de execução do serviço, por dia de atraso que ocorrer.

Cláusula IX — Da Transferência e da Rescisão

1. O presente contrato, por força do princípio de licitação, é intransferível e irrevogável.

2. Todavia, a critério da Administração do "Instituto", o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem que caiba a "Empreiteira" qualquer recurso, desde que a "Empreiteira" não cumpra fielmente as cláusulas deste termo, quando então deverá indenizar o "Instituto" pelo valor correspondente ao prejuízo que advir da citada rescisão, ficando a mesma, também, sujeita à sanção prevista no item III do Art. 136 do já citado Decreto-lei n.º 200.

Cláusula X — da Despesa e do Empenho

1. A despesa decorrente do presente contrato correrá a conta do Elemento Orçamentário — 3.1.3.0 — 06 — Reparos, adaptações, e conservações de bens móveis e imóveis, do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzida e empenhada a importância de Cr\$ 78.000,00 (setenta e seis mil cruzeiros), em favor da "Empreiteira", conforme Empenho n.º 272 de 1.º-12-1970-DAD-300.

Cláusula XI — Do Foro e do Sêlo

1. As partes contratantes elegem o Foro Federal do Estado da Guanabara para decidir as questões que porventura derirem da execução do presente contrato.

2. O presente termo está isento de sêlo nos termos da alínea "f" do Art. 28 da Lei n.º 4.505-64.

Para constar e por assim haverem contratado, assinam o presente instrumento em cinco vias.

Estado da Guanabara, em 1.12.1970.
— Ricardo Cravo Albin — Instituto Nacional Cinema. — Waldemar José Malheiro Ferraz — Empreiteira
Testemunhas: — Sérgio Pirajá Junqueira — Aureo Bastos de Roure. (N.º 332-B — 29-1-71 — Cr\$ 230,00)

Térmo de Contrato celebrado entre o Instituto Nacional do Cinema e a firma ENAP — Empresa Internacional de Pinturas Ltda., para execução de obra de reparos e adaptações do Edifício-Sede da Autarquia, sito na Rua Mayrink Veiga, nº 28 — Estado da Guanabara.

No dia 1º (primeiro) de dezembro de mil novecentos e setenta, às 12 horas, no Gabinete do Sr. Presidente do Instituto Nacional do Cinema, compareceram o Senhor Ricardo Cravo Albin e o representante legal da firma, Sr. Synval Gomes de Oliveira, na presença das testemunhas Sérgio Pirajá Junqueira, e do Senhor Aureo Bastos de Roure, para assinarem o presente termo sob as condi-

ções abaixo especificadas, a que reciprocamente se obrigam.

Cláusula I — Prelâmbulo

1. **Contratantes:** Instituto Nacional do Cinema, doravante chamado "Instituto" e a firma ENAP — Empresa Internacional de Pinturas Ltda., a seguir chamada "Empreiteira".

2. **Local:** Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, na atual Sede do "Instituto", sito na Praça da República, 141-A.

3. **Característica da "Empreiteira":** A firma ENAP — Empresa Internacional de Pinturas Ltda., é estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 72, Grupo 312, Estado da Guanabara; é inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 33.253.204 e apresentou a documentação exigida no Art. 131, itens I, II e III do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. O representante legal da "Empreiteira" apresentou Carteira de Reservista, Título de Eleitor e o Cartão de Contribuin-

ta do Imposto de Renda (C.I.C.) nº.10.025.117.

4. **Fundamento do termo:** O presente Contrato é lavrado com base no Orçamento e nos termos das alíneas a, b, c, d, e, do Art. 1º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e em face do despacho do Sr. Presidente do "Instituto", ao aprovar a licitação realizada (Tomada de Preços nº 2-70), conforme consta do Processo I.N.C. número 1.064-70.

Cláusula II — Do Objeto e Especificações

1. O presente Termo contrata, em favor do "Instituto", a execução, pela "Empreiteira", dos serviços de obras e reparos do prédio, sito na Rua Mayrink Veiga, nº 28 — GB, futura Sede do "Instituto".

2. A firma "Empreiteira" obriga-se, neste termo, a executar, com perfeição, as obras, na parte relativa a reparos e pinturas, no prazo estipulado na Cláusula VI, e de acordo com as plantas, projetos, cronograma da obra, tudo de acordo com as especificações abaixo:

	Cr\$
a) Fachadas:	
1) Revisão e correção de embóço	2.963,20
2) Lixamento, impermeabilização e emassamento	4.648,10
3) Pintura à base de plástico polivinil extra tipo Itamur ou similar, em duas demãos, cinza claro	5.627,10
4) Lixamento, impermeabilização e emassamento nas esquadrias de madeira	1.003,00
5) Pintura a óleo brilhante, cor cinza, duas demãos	1.320,20
6) Pintura em duas demãos de tinta grafite nas portas de enroscar no térreo e gradis dos balcões externos das fachadas	4.656,00
7) Instalação de andaime de proteção e pauca	2.625,00
b) Esquadrias Internas:	
1) Lixamento, impermeabilização e emassamento nos caixilhos internos de portas e janelas — rodapés	2.480,50
2) Pintura em duas demãos com tinta a óleo, meio brilho, cinza	2.931,40
c) Divisória de Banheiros	
1) Pintura a base de EPOX nas divisórias em compensado naval nos banheiros coletivos	4.235,00
d) Tetos e Alvenarias:	
1) Lixamento, impermeabilização e emassamento	42.780,00
2) Pintura a duas demãos de tinta plástica PVA, na cor cinza azulado claro, nas paredes a branco e neve nos tetos	33.540,00
e) Portão Principal — Portas do térreo:	
1) Fornecimento e colocação de portas de enrolar, metálicas existentes às existentes, com fechaduras, molas completas, inclusive pintura na cor cinza	7.600,00
2) Reparo e reforma do portão principal no térreo, incluindo troca de fechadura e revisão completa nas ferragens existentes, pintura em grafite	1.200,00
f) Limpeza calafate e vitrificação:	
1) Limpeza geral	1.020,70
2) Calafate	8.020,00
3) Vitrificação dos assinalhos	7.740,00
g) Eventuais	1.920,00
TOTAL	136.340,30

Cláusula III — Do Valor Contratual

1. Conforme licitação realizada, a "Empreiteira" obriga-se a realizar os serviços acima detalhados, com observância do Cronograma da Obra, pelo preço global de Cr\$ 136.340,30 (cento e trinta e seis mil trezentos e quarenta cruzeiros e trinta centavos).

Cláusula IV — Outras Obrigações

1. Além de sujeitar-se a "Empreiteira" à fiel observância das estipulações deste termo, no que diz respeito ao cumprimento do Cronograma da obra, e de sua execução, com esmero, dentro das plantas e especificações elaboradas pelo "Instituto", obriga-se a cumprir as determinações do "Administrador" da obra, Arquiteto Eugênio Luis Batista de Oliveira, a quem cabe a fiscalização da mesma, conforme contrato também lavrado entre o referido Arquiteto e o "Instituto", termo aquele que fica fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais.

2. A "Empreiteira" fica obrigada a fazer retirar do local da obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o material, deficiente ou de má qualidade, que for impug-

nado pelo "Administrador" ou pelo Engenheiro-Fiscal, representante do "Instituto" — Raimundo Jorge Chaves.

3. A "Empreiteira" obriga-se a refazer sem qualquer ônus para o "Instituto", todo e qualquer serviço impugnado pelo "Administrador" ou pelo Engenheiro-Fiscal acima qualificado, sem prejuízo do Cronograma da Obra.

Cláusula V — Do Reajustamento

1. Não será admitida, em hipótese alguma, revisão de preços, de que fala o Art. 5º do Decreto-lei nº 185-67, para reajustamento do valor contratual, ressalvada a hipótese de majoração do salário-mínimo vigente no Estado da Guanabara, quando então, mediante termo aditivo, será reajustado o preço inicial, no mesmo percentual da referida majoração, somente na parte relativa a mão-de-obra, à vista das respectivas folhas de pagamento dos operários.

Cláusula VI — Do Prazo

1. A "Empreiteira" obriga-se a executar os serviços estipulados no presente contrato, e na forma estabelecida, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias úteis, a contar da

data deste termo (1º de dezembro de 1970).

Cláusula VII — Do Pagamento e da Caução

1. O "Instituto" obriga-se, após a devida declaração na fatura, por parte do "Administrador", de que os serviços ali discriminados foram realizados, com o competente "visto" do Engenheiro-Fiscal, a promover o pagamento da aludida fatura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de sua apresentação, a menos que por erro de cálculo ou qualquer omissão, seja necessária sua devida retificação.

2. O pagamento à Empreiteira será feito à vista de faturas emitidas quinzenalmente, conforme Cronograma da Obra.

3. O "Instituto" promoverá o pagamento acima indicado mediante cheque nominativo, emitido contra o Banco do Brasil S.A., e assinado pelo Sr. Secretário e pelo Senhor Diretor-Financeiro, nos termos do § 2º do Art. 74 do Decreto-lei número 200-67.

4. Conforme ficou estabelecido na licitação (Tomada de Preços nº 2-70) e para responder pelo fiel cumprimento dos termos deste contrato, está a "Empreiteira" sujeita a uma caução correspondente a 8% (oito por cento) do valor contratual, dos quais já caucionou 2% (dois por cento), no ato da abertura da proposta.

5. O "Instituto", portanto, face à disposição indicada no item 3 supra, reterá da "Empreiteira", no ato da liquidação de cada fatura, importância correspondente a 6% (seis por cento) do valor total da mencionada fatura, a título de caução, para completar seu valor fixo de 8% (oito por cento).

6. O "Instituto" rescorará da aludida caução quaisquer multas que venham a ser aplicadas, por qualquer infração na execução do presente Termo, cujo levantamento só será autorizado pelo Sr. Presidente do Instituto, após o término do contrato e depois de ouvidos, por escrito, o "Administrador" e o Engenheiro-Fiscal, representante do "Instituto".

Cláusula VIII — Das Multas

1. A "Empreiteira" ficará sujeita às cauções previstas nos itens I, II e III do Art. 136 do Decreto-lei nº 200-67, pelo inadimplemento das obrigações assumidas.

2. As partes contratantes, por livre vontade, resolvem modificar a condição prevista na licitação, no que concerne ao percentual da multa antes estabelecida em 0.1% (Um décimo por cento), sobre o valor contratual, fixando-a, no presente termo, em 0.5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor correspondente ao faturamento do último mês de execução de obra, por dia de atraso, que ocorrer.

Cláusula IX — Da Transferência e da Rescisão

1. O presente Contrato, por força do princípio de licitação, é intransferível e irretirável.

2. Todavia, a critério da Administração do "Instituto", o presente Contrato será rescindido de pleno direito, sem que caiba à "Empreiteira" qualquer recurso, desde que a "Empreiteira" não cumpra fielmente as cláusulas deste termos, quando então deverá indenizar o "Instituto" pelo valor correspondente ao prejuízo que advir da citada rescisão, ficando a mesma, também, sujeita à sanção prevista no item III do Art. 136 do Decreto-lei já citado, de nº 200.

Cláusula X — Da Despesa e do Empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do Elemento Orçamentário 3.1.3.0-06 — Reparos, Adaptações e Conservações de bens móveis e imóveis, do Orça-

mento vigente, de cujo crédito foi deduzida a empenhada importância de Cr\$ 136.340,30 (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta cruzeiros e trinta centavos), em favor da "Empreiteira", conforme Empenho nº 270, de 1 de dezembro de 1970 — DAD-300.

Cláusula XI — Do Fôro e do Sêlo

1. As partes contratantes elegem o Fôro Federal do Estado da Guanabara para decidir as questões que porventura se derivarem da execução do presente Contrato.

2. O presente Termo está isento de sêlo nos termos da alínea "f" do Art. 28 da Lei nº 4.505, de 1964.

Para constar e por assim haverem contratado, assinam o presente Instrumento em cinco vias.

Estado da Guanabara, 1 de dezembro de 1970. — Ricardo Cravo Albim, p/Instituto Nacional do Cinema. — Synval Gomes de Oliveira, o Empreiteira.

Testemunhas: Sérgio Pirajá Junqueira. — Aureo Bastos de Roure. (Nº 333-B — 29-1-71 — Cr\$ 202,00)

Termo de contrato celebrado entre o Instituto Nacional do Cinema e a firma GESSONIT — Colocadora de Artefatos de Gesso Ltda., para execução de obras de reparos e adaptações do Edifício-Sede da Autarquia, sito na Rua Mayrink Veiga, número 28, Estado da Guanabara.

No dia 1º (primeiro) de dezembro de mil novecentos e setenta, às 12:00 horas, no Gabinete do Sr. Presidente do Instituto Nacional do Cinema compareceram o Senhor Ricardo Cravo Albim e o representante legal da firma Sr. Cicero Cândido da Silva, na presença das testemunhas Sergio Pirajá Junqueira e do Senhor Aureo Bastos de Roure para assinarem o presente termo sob as condições abaixo especi-

ficadas, a que reciprocamente se obrigam.

Cláusula I — Prelâmbulo

1. Contratantes: Instituto Nacional do Cinema, doravante chamado "Instituto" e a firma Gessonit — Colocadora de Artefatos de Gesso Ltda., a seguir chamada "Empreiteira".

2. Local: Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, na atual Sede do "Instituto", sito na Praça da República 141-A.

3. Característica da "Empreiteira": A firma Gessonit-Colocadora de Artefatos de Gesso Ltda., é estabelecida na Rua General Castrioto, nº 35, Estado da Guanabara; é inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 30.113.237-001 e apresentou a documentação exigida no Art. 131, itens I, II e III, do Decreto-lei número 200, de 25.2.67.

O representante legal da "Empreiteira" apresentou Carteira de Reservista, Título de Eleitor e o Cartão de Contribuinte do Imposto de Renda (C.I.C.) nº 007610797.

4. Fundamento do termo: O presente contrato é lavrado com base no Orçamento e nos termos das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do art. 1º do Decreto-lei nº 185 de 23.2.67, e em face do despacho do Sr. Presidente do "Instituto", ao aprovar a licitação realizada (Convite nº 3-70) conforme consta do Processo INC nº 1034-70.

Cláusula II — Do Objeto e Especificações

1. O presente termo contrata, em favor do "Instituto", a execução pela "Empreiteira", dos serviços de obras e adaptações do prédio, sito na Rua Mayrink Veiga, nº 28-GB, futura sede do "Instituto".

2. A firma empreiteira obriga-se, neste termo, a executar, com perfeição, as obras, na parte relativa a Rebaixamento do Teto em Gesso, no

prazo estipulado na cláusula VI, e de acordo com as plantas, projetos, cronograma da Obra, tudo de acordo com as especificações abaixo:

a) Fornecimento e colocação de teto rebaixado em gesso estuque, com fornecimento de andaimes para colocação	39.750 00
b) Idem, idem, de caixas, de luminárias, em gesso estuque nas dimensões conforme detalhe	4.500 00
c) Idem, idem, de cupulins em gesso estuque, conforme detalhes ...	2.304 00
d) Idem, idem, colocação de fechamentos lisos, arremates laterais conforme detalhes	10.950 00
Total	57.596 00

Cláusula III — Do Valor Contratual

1. Conforme licitação realizada a "Empreiteira" obriga-se a realizar os serviços acima detalhados, com observância do Cronograma da Obra, pelo preço global de Cr\$ 57.596,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros).

Cláusula IV — Outras Obrigações

1. Além de sujeitar-se a "Empreiteira", à lei observância das especificações deste termo no que diz respeito ao cumprimento do Cronograma da obra e de sua execução com esmero, dentro das plantas, e especificações elaboradas pelo "Instituto", obriga-se a cumprir as determinações do "Administrador" da obra, Arquiteto Eugênio Luiz Batista de Oliveira, a quem cabe a fiscalização da mesma, conforme contrato lavrado entre o referido Arquiteto e o "Instituto", termo aquele que fica fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais.

2. A "Empreiteira", fica obrigada a fazer retirar do local da obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o material, deficiente ou de má qualidade, que for impugnado pelo "Administrador" ou pelo Engenheiro-Fiscal, representante do "Instituto" — Raimundo Jorge Chaves.

3. A "Empreiteira" obriga-se a refazer sem qualquer ônus para o "Instituto", todo e qualquer serviço impugnado pelo "Administrador", ou pelo Engenheiro-Fiscal, acima qualificado, sem prejuízo do Cronograma da Obra.

Cláusula V — do Reajustamento

1. Não será admitida, em hipótese alguma revisão de preços, de que fala o Art. 5º do Decreto-lei nº 185-67, para reajustamento do valor contratual, ressalvada a hipótese de majoração do salário mínimo vigente no Estado da Guanabara, quando então, mediante termo aditivo será reajustado o preço inicial, no mesmo percentual da referida majoração, somente na parte relativa a mão de obra, à vista das respectivas folhas de pagamento dos operários.

Cláusula VI — Do Prazo

1. A "Empreiteira" obriga-se a executar os serviços estipulados no presente contrato, e n forma estabelecida no prazo, improrrogável, de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data deste termo (1º de dezembro de 1970).

Cláusula VIII — Do Pagamento e da Caução

1. O Instrumento", obriga-se após, a devida declaração na fatura, por parte do "Administrador", de que os serviços ali discriminados foram efetivamente realizados, com o competente "visto" do Engenheiro Fiscal, a promover o pagamento da aludida fatura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da data de sua apresentação, a menos que por erro de cálculo ou qualquer omissão,

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO DIN ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
 DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
 DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção I (CAMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

seja necessária sua devida retificação. 2. O pagamento a "Empreiteira" será feito à vista de faturas, emitidas quinzenalmente, de acordo com o Cronograma da Obra.

3. O "Instituto", promoverá o pagamento acima indicado, mediante cheque nominativo, emitido contra o Banco do Brasil S. A., e assinado pelo Sr. Secretário de Coordenação e pelo Sr. Diretor Financeiro, nos termos do § 2º do Art. 74 do Decreto-lei nº 200-67.

4. Conforme ficou estabelecido na licitação Convite nº 3-70 (deste contrato, está a "Empreiteira" sujeita a uma caução correspondente a 8% do valor contratual.

5. O "Instituto", portanto, face à disposição indicada no item 3 supra, reitera a "Empreiteira", no ato da liquidação de cada fatura, a título de caução, importância correspondente a 8% (oito por cento) do valor da fatura.

6. O "Instituto" descontará da aludida caução quaisquer multas, que venham a ser aplicadas, por qualquer infração na execução do presente contrato, cujo levantamento só será autorizado pelo Sr. Presidente do "Instituto", após o término do contrato e depois de ouvidos, por escrito, o "Administrador" e o Engenheiro-Fiscal representante do "Instituto".

Cláusula VIII — Das Multas

1. A "Empreiteira" ficará sujeita às sanções previstas nos itens I, II e III do art. 136, do Decreto-lei nº 200-67, pelo inadimplemento das obrigações assumidas.

2. As partes contratantes, por livre vontade, resolve modificar a condição prevista na licitação, no que concerne ao percentual da multa, antes estabelecida em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, fixando-a, no presente termo, em 0,5% (cinco décimos por cento), calculadas sobre o valor correspondente ao faturamento do último mês, por dia de atraso que ocorrer.

Cláusula IX — Da transferência e da rescisão

1. O presente contrato, por força do princípio de licitação, é intransferível, e irrevogável.

2. Todavia, a critério da Administração do "Instituto", o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem que caiba à "Empreiteira" qualquer recurso, desde que a "Empreiteira" não cumpra fielmente as cláusulas deste termo, quando então deverá indenizar o "Instituto" pelo valor correspondente ao prejuízo que advém da citada rescisão, ficando a mesma, também, sujeita à sanção prevista no item III do art. 136 do já citado Decreto-lei nº 200.

Cláusula X — Da despesa e do empenho

1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Elemento Orçamentário — 3.1.3.0-06 — Reparos, adaptações e conservações de bens imóveis e móveis, do Orçamento vigente de cujo crédito foi deduzido e empenhada a importância de Cr\$ 57.596,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros), em favor da "Empreiteira", conforme Empenho nº 271 — 1-12-70 — DAD.000.

Cláusula XI — Do Fôro e do Sêlo

1. As partes contratantes elegem o Fôro Federal do Estado da Guanabara para decidir as questões que porventura se derivarem da execução do presente contrato.

2. O presente termo está isento de sêlo nos termos da alínea "f" do art. 28 da Lei nº 4.505 de 1964.

Para constar e por assim haverem contratado, assinam o presente instrumento em cinco vias.

Estado da Guanabara, 1º de dezembro de 1970. — Ricardo Cravo Albin, P. Instituto Nacional do Cinema.

Cícero Cândido da Silva, p. Empreiteira.

Testemunhas: Sergio Pirajá Junqueira e Aureo Bastos de Roure. (Nº 334-B — 29-1-71 — Cr\$ 155,00)

Térmo de contrato celebrado entre o Instituto Nacional do Cinema e a firma Vidraçaria Guanabara Limitada, para execução de obras de reparos e adaptações do Edifício-Sede da Autorquia, sito na Rua Mayrink Veiga nº 28 — Estado da Guanabara.

No dia 1º (primeiro) de dezembro de mil novecentos e setenta, às 12,00 horas, no Gabinete do Sr. Presidente do Instituto Nacional do Cinema compareceram o Senhor Ricardo Cravo Albin e o representante legal da firma Senhor Franklin Antunes Marques, na presença das testemunhas, Sergio Pirajá Junqueira, e do Senhor Aureo Bastos de Roure, para assina-rem o presente termo sob as condições abaixo especificadas, a que reciprocamente se obrigam.

Cláusula I — Prelâmbulo

1. Contratantes: Instituto Nacional do Cinema, doravante chamado "Instituto" e a firma Vidraçaria Guanabara Ltda., a seguir chamada "Empreiteira".

2. Local: Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, na atual Sede do "Instituto", sito na Praça da República, 141-A.

3. Característica da "Empreiteira": A firma Vidraçaria Guanabara

Table with 2 columns: Item description and Price (Cr\$). Includes items for glass, mirrors, doors, and other construction materials.

Cláusula III — Do valor Contratual

1. Conforme licitação realizada, a "Empreiteira", obriga-se a realizar os serviços acima detalhados, com observância no Cronograma da Obra, pelo preço global de Cr\$ 21.115,00 (vinte e um mil, cento e quinze cruzeiros).

Cláusula IV — Outras Obrigações

1. Além de sujeitar-se a "Empreiteira" à fiel observância das estipulações deste termo, no que diz respeito ao cumprimento do Cronograma da obra e de sua execução, com esmero, dentro das plantas e especificações elaboradas pelo "Instituto", obriga-se a cumprir as determinações do "Administrador" da obra, Arquiteto Eugênio Luiz Batista Oliveira, a quem cabe a fiscalização da mesma, conforme contrato também

Ltda., é estabelecida na Rua Leoncio de Albuquerque nº 1 A e B, Estado da Guanabara; é inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 33.252.032 e apresentou a documentação exigida no artigo 131, itens I, II e III, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967. O representante legal da "Empreiteira" apresentou Carteira de Reservista, Título de Eleitor e o Cartão de Contribuinte do Imposto de Renda (C.I.C.) nº 044.773.407.

4. Fundamento do termo: O presente contrato é lavrado com base no Orçamento e nos termos das alíneas a, b, c, d, e, do artigo 1º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e em face do despacho do Sr. Presidente do "Instituto", ao aprovar a licitação realizada (Convite nº 1-70), conforme conta do Processo INC nº 1.064-70.

Cláusula II — Do Objeto e Especificações

1. O presente termo contrata, em favor do "Instituto", a execução, pela "Empreiteira", dos serviços de colocação de vidros e espelhos no prédio, sito na Rua Mayrink Veiga número 28-GB, futura Sede do "Instituto". 2. A firma "Empreiteira" obriga-se, neste termo, a executar com perfeição, as obras, na parte relativa a vidros e espelhos, no prazo, estipulado na cláusula VI, e de acordo com as plantas, projetos, cronograma da obra, tudo de acordo com as especificações abaixo:

Table with 2 columns: Item description and Price (Cr\$). Includes items for glass, mirrors, doors, and other construction materials.

lavrado entre o referido Arquiteto e o "Instituto", termo aquele que fica fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais.

2. A "Empreiteira", fica obrigada a fazer retirar do local da obra, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o material, deficiente ou de má qualidade, que for impugnado pelo "Administrador" ou pelo Engenheiro-Fiscal, representante do "Instituto" — Raimundo Jorge Chaves.

3. A "Empreiteira" obriga-se a refazer, sem qualquer ônus para o "Instituto", todo e qualquer serviço impugnado pelo "Administrador" ou pelo Engenheiro-Fiscal, acima qualificado, sem prejuízo do Cronograma da Obra.

Cláusula V — Do Reajustamento

1. Não será admitido em hipótese alguma, revisão de preços, de que

fala o artigo 5º do Decreto-lei número 185-67, para reajustamento do valor contratual, ressalvado a hipótese de majoração do salário mínimo vigente no Estado da Guanabara, quando então, mediante termo aditivo, será reajustado o preço inicial, no mesmo percentual da referida majoração, somente na parte relativa a mão de obra, à vista das respectivas folhas de pagamento dos operários.

2. A "Empreiteira" obriga-se a executar os serviços estipulados no presente contrato, e na forma estabelecida, dentro do prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

Cláusula VI — Do Pagamento e da Caução

1. O "Instituto" obriga-se, após a devida declaração na fatura, por parte do "Administrador", de que os serviços ali discriminados foram efetivamente realizados, ou o material entregue com o competente "visto" do Engenheiro-Fiscal, a promover o pagamento da aludida fatura, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de sua apresentação, a menos que por erro de cálculo ou qualquer omissão, seja necessária sua devida retificação.

2. O pagamento à "Empreiteira" será feito à vista da fatura emitida, quinzenalmente, de acordo com o Cronograma da Obra.

3. O "Instituto" promoverá o pagamento acima indicado, mediante cheque nominativo, emitido contra o Banco do Brasil S. A., e assinado pelo Sr. Secretário de Coordenação e pelo Sr. Diretor Financeiro, nos termos do § 2º do artigo 74 do Decreto-lei nº 200-67.

4. Conforme ficou estabelecida na licitação (Convite nº 1-70 e para responder pelo fiel cumprimento dos termos deste contrato, está a "Empreiteira" sujeita a uma caução correspondente a 8% (oito por cento) do valor contratual.

5. O "Instituto", portanto, face à estipulação indicada no item 3 supra, reitera a "Empreiteira", no ato da liquidação de cada fatura, a título de caução, a importância correspondente a 8% (oito por cento) do valor da fatura.

6. O "Instituto" descontará da aludida caução quaisquer multas, que venham a ser aplicadas, por qualquer infração na execução do presente termo, e cujo levantamento só será autorizado pelo Sr. Presidente do "Instituto", após o término do contrato e depois de ouvidos, por escrito, o "Administrador" e o Engenheiro-Fiscal, representante do "Instituto".

Cláusula VII — Das Multas

1. A "Empreiteira" ficará sujeita às sanções previstas nos itens I, III e III do artigo 136 do Decreto-lei nº 200-67, pelo inadimplemento das obrigações assumidas.

2. As partes contratantes, por livre vontade, resolvem modificar a condição prevista na licitação, no que concerne ao percentual da multa, antes estabelecida em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, fixando-a, no presente termo, em 0,5 (cinco décimos) por cento, calculados sobre o valor contratual, correspondente ao faturamento do último mês de execução da obra, por dia de atraso que ocorrer.

Cláusula VIII — Da Transferência e da Rescisão

1. O presente contrato, por força do princípio de licitação, é intransferível e irrevogável.

2. Todavia, a critério da Administração do "Instituto", o presente contrato será rescindido de pleno direito, sem que caiba à "Empreiteira" qualquer recurso, desde que a "Em-

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO
DO TRABALHOPREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE ALIENAÇÃO

A Assessoria-Executiva de Serviços Gerais da Coordenação de Aplicação do Patrimônio do INPS no Distrito Federal torna público que, 30 (trinta) dias após a publicação do presente

Edital, o Instituto estará recebendo proposta para venda de 1 (uma) viatura Rural Willys, ano 1960, em estado deficiente.

O Edital da Concorrência n.º 1-71, contendo as condições e habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no Grupo de Compras, situado à Avenida L-2, Setor de Autarquias Sul, Bloco N, 4.º andar, no horário de 12,00 às 18,00 horas, onde, também serão prestados maiores esclarecimentos.

(N.º 35.-B 1-2-71 Cr\$ 11,00)

INPS — Classificação Final do Concurso 26 Eletricista — Órgão 18
Aproveitamento em Teresina

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final
1º	19	José Estevão Sobrinho	75,60
2º	11	Djama Reis Dias	75,30
3º	1	Joaquim Teles de Menezes	74,00
4º	48	Valdinar Alves de Souza	73,00
5º	15	Antonio Batista da Silva	72,40
6º	5	Wilson Denselito Lima	72,30
7º	17	Francisco Inaurcio de Oliveira Reygo	70,80
8º	7	Gratuliano dos Santos Fonseca Filho	70,20
9º	21	Francisco Moraes	69,60
10º	33	Manoel Monteiro de Araujo	69,30
11º	34	José do Carmo e Silva	68,90
12º	9	Paulo Afonso do Nascimento	68,40
13º	36	João Gualberto de Carvalho	68,30
14º	26	João Leal Sobrinho	68,00
15º	43	José Urquiza de Carvalho	65,70
16º	45	José Ribamar Ferreira Freire	64,50
17º	49	Duesdete Oliveira Coelho de Deus	64,40
18º	22	Francisco Nunes de Oliveira	61,70

CONCURSO PARA ELETRICISTA — C-26

Teresina — Piauí

Em virtude de ter sido incluído indevidamente na classificação dos candidatos habilitados no concurso para Eletricista — C-26, realizado em Teresina, Estado do Piauí, fica excluído da citada classificação, publicada no Diário Oficial da União de 21.11.70, Seção I, Parte II, páginas 3.080 a 3.121, o nome do candidato José Ribamar Negas da Silva, inscrição nº 29, que constou como classificado em 11.º lugar, com as notas 72, na prova Escrita e 62 na prova Prática quando as suas notas reais nas referidas provas são 12 e 62, respectivamente. Em consequência, fica alterada em uma ordem, a partir da referida classificação, a colocação dos candidatos habilitados no concurso em causa — Beatriz Lia Marini Esteves, Resp. Assessor-Chefe Recrutamento e Seleção.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30